

TRÁFICO DE DROGAS: RAZÕES FÁTICO-JURÍDICAS DE SUA HEDIONDEZ

Fernando Henrique de Moraes Araújo
Rafael de Oliveira Costa
Rafael Abujamra
Daniele Volpato Sordi de Carvalho Campos
Luciano Gomes de Queiroz Coutinho
Aluísio Antonio Maciel Neto
Rogério Sanches Cunha
Olavo Evangelista Pezzotti
José Reinaldo Guimarães Carneiro
Tomás Busnardo Ramadán
Cássio Roberto Conserino
Luís Cláudio Davansso
Tiago Dutra Fonseca
Maurício Fagnani Zuanase
Rafael Ribeiro do Val
Werner Dias de Magalhães
Vinicius Rodrigues França
Elaine Taborda de Ávila
Paula Augusta Mariano Marques
Orlando Brunetti Barchini e Santos
Camila Bonafini Pereira
Ana Brasil Rocha Pena
Vera Cecilia Moreira
Juliana Amelia Gasparetto de Toledo Silva
Juliana Velasque Pellacani Figueiredo
Gustavo Albano Dias da Silva
Fernanda Gomez Damico
Luiz Henrique Brandão Ferreira
Marina França Faria
Marcela Figueiredo Bechara Ferro
Promotores de Justiça do Ministério Público de São Paulo

1. Brasil: país símbolo de impunidade

Dois casos emblemáticos marcarão a história da Justiça Penal no enfrentamento da corrupção no país. O primeiro é o conhecido caso do “Mensalão” (ação penal 470 que tramitou contra 37 réus julgados pelo Supremo Tribunal Federal, 24 condenados e 13 absolvidos), primeiro caso de condenação de importantes políticos brasileiros¹. O segundo, com excelentes resultados, a conhecida “Operação Lava Jato”, que já levou ao banco dos réus e ao cárcere, poderosos políticos corruptos e alguns dos maiores empresários do setor da construção civil brasileira.

¹ <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/como-ficaram-as-penas-dos-condenados-no-mensalao/>

Ainda assim, tais casos não retiram do Brasil a má reputação de "país da impunidade". Não por acaso.

Tamanha a notoriedade de tal característica, que muitos são os relatos de perigosos estrangeiros foragidos de outros países, tendo como destino o Brasil. Desde nazistas como o conhecido "Anjo da Morte", o alemão Josef Mengele², o italiano homicida Cesare Battisti³, o mafioso e traficante Tomaso Buscetta⁴, o colombiano Juan Carlos Abadia⁵, traficante e líder do Cartel Valle del Norte, que chegou a ser considerado pelo FBI (Agência Federal de Investigação dos EUA) o homem mais procurado do mundo, porque responsável pelo uso de dezenas de submarinos para transportar cocaína aos EUA. Vivia, este último, em razão de sua fortuna calculada em bilhões de dólares, em um condomínio fechado em Aldeia da Serra, na Grande São Paulo, quando foi preso em 2007. Em 2008 o Supremo Tribunal Federal autorizou sua extradição aos EUA, onde foi condenado a mais de 250 anos de prisão.⁶

Em maio de 2015, foi a vez do italiano Pasquale Scotti, preso em Recife e apontado pela polícia italiana como um dos mafiosos mais procurados da Justiça Penal daquele país por ser braço direito da Camorra, acusado por crimes de homicídio (mais de 20), tráfico de drogas, armas e cigarros⁷. Vivia há 30 anos no Brasil com identidade falsa.

Já em 2016, a Polícia Federal prendeu, em Ribeirão Preto, Eduard Fernando Giraldo Cardoza, considerado um dos líderes do cartel Los Urabeños, grupo paramilitar mais poderoso e mais bem estruturado da Colômbia. Considerado atualmente o maior traficante de drogas da Colômbia e dos Estados Unidos. Ainda segundo a Polícia Federal, Giraldo tem ligações com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc), acusado de tráfico de drogas, assassinato, massacres de civis, policiais e de membros das forças de segurança e ataques terroristas com bombas.⁸

Em 30 de julho de 2016 foi preso em Indaiatuba (SP), o cidadão bósnio Nikola Čeranić, acusado pelo Ministério Público da Bósnia e Herzegovina por homicídio durante a guerra dos Bálcãs em 1992. Nikola Čeranić é procurado pela Justiça bósnia por ter supostamente cometido crime de guerra contra a população civil durante o Conflito em 1992⁹.

A primeira razão para a vinda de fugitivos criminosos para o Brasil é simples: a facilidade de ingresso, o que se confirma em carta recentemente descoberta e redigida por um Comandante da SS a outro colega nazista, de que no período pós-guerra era possível ingressar sem passaporte, sendo suficiente uma carteira de identidade¹⁰.

² http://brasil.elpais.com/brasil/2014/02/07/politica/1391769715_190054.html

³ <http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/12/entenda-o-caso-cesare-battisti.html>

⁴ <http://rederecord.r7.com/video/fazenda-do-sertao-de-minas-gerais-serviu-de-esconderijo-para-mafioso-italiano-52a91fac596f998cfd009625/>

⁵ <http://noticias.terra.com.br/retrospectiva2007/interna/0,,OI2121900-EI10676,00.html>

⁶ <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2015-07-15/traficante-da-quadrilha-internacional-de-juan-carlos-abadia-e-preso-em-sp.html>

⁷ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/05/1634300-brasil-e-um-pais-atraente-para-os-mafiosos-fugitivos-diz-especialista.shtml>

⁸ <http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2016/04/pf-em-sp-prende-traficante-procurado-na-colombia-e-nos-eua.html>

⁹ http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15389763&id_grupo=118

¹⁰ <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/reportagens/31314/em+carta+wachter+afirma+que+nazistas+entravam+n+o+brasil+sem+passaporte.shtml>

Mas não é só a facilidade de ingresso que leva líderes de organizações criminosas de países estrangeiros a virem para a Terra de Santa Cruz. Para Walter Maierovitch, o Brasil é um país atraente para os mafiosos fugitivos porque tem dificuldade em prender tais criminosos.¹¹

De acordo com a Direção Investigativa Antimáfia da Itália, estimava-se que até no ano de 2000, 60 mafiosos estariam escondidos no Brasil desde 1993, 70% deles condenados por tráfico de drogas.¹²

Claro também que os criminosos, brasileiros e estrangeiros, sabem que a Justiça Penal não é rigorosa. Daí a razão de muitos criminosos estrangeiros cometerem crimes no Brasil, outros tantos fugirem para o país e os nacionais cometerem tranquilamente seus delitos, pois todos sabem de tais fatores incentivadores: penas desprovidas de maior rigor e institutos penais benéficos cada vez mais ampliados.

Mas o órgão que mais tem surpreendido com exemplos negativos de combate ao crime tem sido justamente aquele que deveria caminhar em sentido oposto: o Supremo Tribunal Federal.

Logo de início, impende destacar que referida Corte, no Recurso Extraordinário 635.659/SP, reabriu discussão – outrora já consolidada¹³ – acerca da descriminalização do porte de drogas para uso próprio. Durante o julgamento desse recurso, ocorrido no segundo semestre de 2015, 3 Ministros já votaram favoráveis à nefasta tese de descriminalização no tocante à *maconha*, promovendo evidente atividade legislativa em prejuízo da sociedade, selecionando até mesmo a espécie de droga e quantidade a ser descriminalizada.

Mas na data de 23 de junho de 2016, o STF foi além e criou uma nova figura criminal, inexistente no ordenamento jurídico.

Ao julgar o HC n. 118533 impetrado pela Defensoria Pública da União, em caso envolvendo crime de tráfico de drogas, no qual o envolvido transportava nada mais nada menos que 772 quilos (quase 1 tonelada) de maconha, a Suprema Corte “*concedeu a ordem para afastar a natureza hedionda do tráfico privilegiado de drogas*”, vencidos os Ministros Luiz Fux, Dias Toffoli e Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski.

Uma análise cuidadosa da razão de ser do rigor na punição do tráfico de drogas; o problema de saúde pública envolvido; o numero de crianças e adolescentes que deixam a Escola porque aliciados pelo narcotráfico; as cifras bilionárias movimentadas pelo tráfico de drogas; o nível de organização daqueles que comercializam substâncias entorpecentes no Brasil e nos demais países da América do Sul e demais países de outros continentes; o grau de periculosidade dos líderes ligados ao narcotráfico; as consequências nefastas de tal espécie delitiva, permitirão a demonstração do equívoco da recente decisão do STF.

¹¹ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/05/1634300-brasil-e-um-pais-atraente-para-os-mafiosos-fugitivos-diz-especialista.shtml>

¹² MAGALHÃES, Mario. *O Narcotráfico*, São Paulo: Publifolha, 2000. p. 41.

¹³ O tema já havia sido objeto de apreciação pelo mesmo STF em 13/02/2007, por ocasião do julgamento da questão de ordem no REXT 430105-9 (RJ), ocasião em que a Corte, por meio de voto do Min. Sepúlveda Pertence considerou ter havido “despenalização”, mas não “descriminalização” do porte de drogas para uso próprio.

Passa-se ao esboço histórico da criminalização do tráfico e comércio de drogas no Brasil.

2. História da criminalização do tráfico de drogas no Brasil

Desde o período do Brasil-colônia, nas Ordenações Filipinas de 1603, havia previsão de penas de confisco de bens e degredo para a África para os que portassem, usassem ou vendessem substâncias tóxicas.

No quinto livro das Ordenações Filipinas, título LXXXIX, dispunha a norma vigente à época:

“Que ninguém tenha em sua casa rosalgar, nem o venda nem outro material venenoso.”

“Nenhuma pessoa tenha em sua caza para vender, rosalgar branco, nem vermelho, nem amarelo, nem solimão, nem água delle, nem escamonéa, nem ópio, salvo se for Boticário examinado, e que tenha licença para ter Botica, e usar do Officio.

E qualquer outra pessoa que tiver em sua caza alguma das ditas cousas para vender, perca toda sua fazenda, a metade para nossa Camera, e a outra para quem o acusar, e seja degradado para África até nossa mercê.

E a mesma pena terá quem as ditas cousas trouxer de fora, e as vender a pessoas, que não forem Boticários.”

De se ver que a criminalização do tráfico de drogas existe no país desde seu albor. O Código Criminal do Império do Brasil (1830) não possuía disposições sobre uso ou venda de drogas.

Contudo, o Decreto nº 828, de 29 de Setembro de 1851 tratou do tema apenas na esfera administrativa, na regulamentação da Junta de Higiene Pública.

Dispunha o artigo 67 que:

“Art. 67. Os medicamentos compostos, de qualquer denominação que sejam, ou quaesquer outros activos, não poderão ser vendidos senão por pessoa legalmente autorizada. Os droguistas não poderão vender drogas ou medicamentos por peso medicinal, nem poderão vender os medicamentos compostos chamados officinaes.”

No Código Penal de 1890, o tema não foi novamente tratado, de forma direta, sob o prisma penal:

“Art. 159. Expôr á venda, ou ministrar, substancias venenosas, sem legitima autorização e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios:
Pena – de multa de 200\$ a 500\$000.”

Em 1921, já sob a presidência de Epitácio Pessoa, jurista pernambucano, foi aprovado o Decreto nº 4.294, de 6 de julho de 1921 que assim dispunha:

“Art. 1º Vender, expôr á venda ou ministrar substancias venenosas, sem legitima autorização e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios:
Pena: multa de 500\$ a 1:000\$000.”

Posteriormente foi editado o Decreto n. 20.930, de 11 de janeiro de 1932, que regulamentava de forma mais abrangente a fiscalização, o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes, catalogando-as:

“Art. 1º São consideradas substâncias tóxicas de natureza analgésica ou entorpecente, para os efeitos deste decreto e mais leis aplicáveis, as seguintes substâncias e seus sais, congêneres, compostos e derivados, inclusive especialidades farmacêuticas correlatas: I – O ópio bruto e medicinal. II – A morfina. III – A diacetilmorfina ou heroína. IV – A benzoilmorfina. V – A dilandide. VI – A dicodide. VII – A eucodal. VIII – As folhas de coca. IX – A cocaína bruta. X – A cocaína. XI – A ecgonina. XII – A “canabis indica”.”

Referido regulamento criminalizava o tráfico de drogas e seu respectivo uso, nos artigos 25 e 26:

“Art. 25 Vender, ministrar, dar, trocar, ceder, ou, de qualquer modo, proporcionar substâncias entorpecentes; propor-se a qualquer desses atos sem as formalidades prescritas no presente decreto; induzir, ou instigar, por atos ou por palavras, o uso de quaisquer dessas substâncias.

Penas: De um a cinco anos de prisão celular e multa de 1:000\$0 a 5:000\$0.

§ 1º Se o infrator exercer profissão ou arte, que tenha servido para praticar a infração, ou que a tenha facilitado, penas além das supra indicadas, suspensão do exercício da arte, ou profissão, por seis meses a dois anos.

§ 2º Sendo farmacêutico o infrator, penas: de dois a cinco anos de prisão celular, multa de 2:000\$0 a 6:000\$0 além de suspensão do exercício da profissão por três a sete anos.

§ 3º Sendo médico ou cirurgião dentista o infrator, penas: de três a 10 anos de prisão celular, multa de 3:000\$0 a 10:000\$0, além de suspensão do exercício da profissão por quatro a 11 anos.

Art. 26 Quem for encontrado tendo consigo, em sua casa, ou sob sua guarda, qualquer substância compreendida no art. 1º, em dose superior, à terapêutica determinada pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, e sem expressa prescrição médica ou de cirurgião dentista, ou quem, de qualquer forma, concorrer para disseminação ou alimentação do uso de alguma dessas substâncias. Penas: três a nove meses de prisão celular, e multa de 1:000\$0 a 5:000\$0.”

Em 1940, com a aprovação do novo Código Penal, o tráfico de drogas foi regulamentado no artigo 281, do Estatuto Penal vigente:

“Comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes

Art. 281. Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de dois a dez contos de réis.

§ 1º Se o agente é farmacêutico, médico ou dentista:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, de três a doze contos de réis.

§ 2º Incorre em detenção, de seis meses a dois anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, o médico ou dentista que prescreve substância entorpecente fora dos casos indicados pela terapêutica, ou em dose evidentemente maior do que a necessária, ou com infração de preceito legal ou regulamentar.

§ 3º As penas do parágrafo anterior são aplicadas àquele que:

I - Instiga ou induz alguém a usar entorpecente;

II - utilizar local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que a título gratuito, para uso ou guarda ilegal de entorpecente;

III - contribua de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de substância entorpecente.

§ 4º As penas aumentam-se de um terço, se a substância entorpecente é vendida, aplicada, fornecida ou prescrita a menor de dezoito anos.”

Em seguida foi aprovada a Lei n. 5.726, de 29 de outubro de 1971 que dispunha sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes, primeira legislação especializada com tratamentos penal e processual penal sobre drogas.

Porém, após alguns anos depois, já sob o Governo Geisel, a Lei 5.276/71 foi substituída pela Lei n. 6.368/76, de 21 de outubro de 1976, mais ampliada sobre o tráfico e uso de drogas.

A Lei de Tóxicos, como ficou conhecida, durou até 2002, quando sobreveio a Lei n. 10.409, de 11 de janeiro de 2002, que não perdurou por muito tempo, sendo revogada pela Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, vigente até os tempos atuais.

Portanto, de se ver que a criminalização do tráfico de drogas sempre existiu no país, desde os tempos de Brasil-colônia, pois sempre se compreendeu a gravidade e os prejuízos decorrentes de tal atividade, bem como do porte para uso próprio.

A seguir serão expostos os fundamentos fáticos que esclarecem e justificam por que o tráfico de drogas foi e é considerado um crime hediondo pelos legisladores constitucional e infraconstitucional.

3. Tráfico de drogas: o Brasil no “topo” do ranking mundial de consumo de cocaína

Adotada a premissa do Min. Marco Aurélio, lançada na ADI 4424, é preciso partir do “princípio da realidade, do que ocorre no dia a dia em relação ao tráfico de drogas para se conhecer os efeitos nefastos de tal espécie delitiva”. E tal como se verifica em relação à violência doméstica, “os dados estatísticos são alarmantes”.

Com fronteira terrestre de mais 16 mil quilômetros, por divisar com os maiores produtores mundiais de drogas como a *maconha* (Paraguai) e a cocaína (Peru, Bolívia e Colômbia), assim também como reflexo da ineficiência punitiva, é fácil compreender por que o País é líder no consumo e considerado a principal porta de saída de entorpecentes para outros continentes.

De acordo com relatório elaborado em 2014 pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, o Brasil *ocupa o segundo lugar no ranking mundial de países consumidores de cocaína*, conforme divulgado pelo periódico El País:

“O Brasil é o segundo maior consumidor de cocaína no mundo e, muito provavelmente, o maior consumidor de produtos que têm a cocaína como base, como o crack. É o que diz o relatório do Departamento de Estado dos Estados Unidos sobre as estratégias internacionais de controle de narcóticos. Segundo o

informe, o Governo brasileiro, apesar de estar comprometido com o combate ao tráfico de drogas "não tem a capacidade necessária para conter o fluxo de narcóticos ilegais através de suas fronteiras". As fronteiras do país são porosas e têm três vezes o tamanho da linha que separa os Estados Unidos do México, uma das regiões mais críticas do continente, segundo o relatório."¹⁴

Mario Magalhães traz informações interessantes sobre o papel do Brasil nesse ranking de comércio ilícito mundial:

“SEGUNDO MERCADO, PRINCIPAL CORREDOR

Até os anos 80, o Brasil era um mercado emergente, mas secundário, e um corredor pelo qual a cocaína colombiana, boliviana e peruana (98% do suprimento mundial) escoava para o exterior. Na década seguinte, consolidou-se como mercado consumidor de drogas, o segundo do mundo, atrás só dos Estados Unidos...

[...]

Foi na década de 90 que o Brasil se consolidou como maior entreposto da droga enviada da Colômbia (fabricante de no mínimo 80% da produção mundial) para os EUA e a Europa. É o maior produtor de éter e acetona da América Latina. Essas substâncias são utilizadas na produção do cloridrato de cocaína, a dita “cocaína pura”.”¹⁵

Levantamento realizado em 2011 pela Organização das Nações Unidas revela que 1,75% da população brasileira consome droga, percentual que dobrou na última década e representa o quádruplo da média mundial, atualmente estagnada em 0,4%.¹⁶

O relatório elaborado pelo Departamento de Estado Norte-americano ainda aponta o Brasil como um dos principais países da América do Sul que serve como rota do tráfico de drogas do mundo¹⁷.

Segundo dados da Polícia Federal, somente no ano de 2015 foram apreendidas mais de 876 toneladas de drogas no País.¹⁸

Somente no Estado de São Paulo, de 2011 a março de 2015, as forças policiais estaduais apreenderam mais de 332,2 toneladas de drogas.¹⁹

O tráfico de drogas também gera evidente prejuízo à infância e juventude, afastada que é da Escola por conta do recrutamento em tal atividade ilícita, o que será em seguida avaliado.

4. Tráfico de drogas: a infância fora da Escola

O número de adolescentes que prematuramente iniciam vida criminosa relacionada ao tráfico de drogas triplicou na última década.

¹⁴ http://brasil.elpais.com/brasil/2014/09/21/politica/1411333264_428018.html

¹⁵ MAGALHÃES, Mario. *O Narcotráfico*, São Paulo: Publifolha, 2000. p. 27.

¹⁶ <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2015/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-de-2015--o-uso-de-drogas-e-estavel--mas-o-acesso-ao-tratamento-da-dependencia-e-do-hiv-ainda-e-baixo.html>

¹⁷ <http://www.state.gov/documents/organization/222880.pdf>. p. 73.

¹⁸ <http://www.pf.gov.br/imprensa/estatistica/drogas>

¹⁹ <http://www.ssp.sp.gov.br/noticia/lenoticia.aspx?id=35591>

Em reportagem publicada em 2013, a Folha de São Paulo apresentou dados assustadores, indicando que em 2002 apenas 7,5% dos adolescentes internados tinham cometido atos infracionais de tráfico de drogas e em 2011 o número atingiu 26,6%, dados relativos a 22 das 27 unidades da Federação²⁰.

Um dos adolescentes ouvidos pela reportagem disse, verbis:

“Com 16 anos, eu comecei como aviãozinho, fui crescendo de cargo, virei traficante, depois gerente, depois conquistei um espaço só meu, virei dono de uma boca.”²¹

Frise-se que esse envolvimento traz evidente evasão de crianças e adolescentes do sistema educacional brasileiro, motivo por si só suficiente a ensejar medidas drásticas de combate ao narcotráfico.

Afinal, um país que se deseja evoluído não pode permitir que crianças, adolescentes e jovens prefiram o comércio ilícito de drogas à alfabetização e escolarização.

Somente em São Paulo, entre os anos de 2010 e 2011, o número de adolescentes com idade entre 12 e 14 anos internados na Fundação Casa (antiga Febem) cresceu 18%, de 484 para 572. Nesse período, o total de adolescentes internados no Estado subiu de 7.058 para 8.220, um salto de 16%.²²

No ano de 2012, apenas no Estado de São Paulo, a Fundação Casa (responsável pela gerência das unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade) recebeu mais de 8 mil adolescentes. Dessa população, 41% estavam internados por atos infracionais de tráfico de drogas, número superior a atos infracionais de roubo, que chegavam ao índice de 38,7% dos internos.²³

Já no ano de 2000, Mario Magalhães explicava alguns motivos que seduziam os jovens – e ainda permanecem os mesmos – a fazer parte da malha criminoso do narcotráfico:

“Integrar o aparato do tráfico passou a ser, para milhares de jovens, um alvo ambicionado, projeto de vida, a única saída aparente. Nas favelas, integrantes do “movimento” calçam tênis de grife, se impõem com armamento sofisticado, namoram mulheres desejadas.

As quadrilhas oferecem remuneração que a esmagadora maioria nunca terá como trabalhador da economia formal. Na vila Beira-Mar, um garoto recebe no mínimo R\$ 100 por semana. Seus pais, quando logram uma assinatura na carteira de trabalho, raramente superam, no mês, o salário mínimo.”²⁴

Não sem razão, a Convenção n. 182 da Organização Internacional do Trabalho, acolhida internamente pelo Decreto n.º 3.597, de 12 de setembro de 2000, e que dispõe sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, prevê em seu artigo 3º, “b”:

²⁰ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/08/1324683-triplica-parcela-de-jovens-internados-por-trafico.shtml>

²¹ idem.

²² <http://portal.aprendiz.uol.com.br/arquivo/2011/09/02/numero-de-internos-de-ate-14-anos-cresce-em-sp/>

²³ Dados apresentados em 16/04/12, pela Presidente da Fundação Casa em seminário realizado na sede do Ministério Público de São Paulo.

²⁴ MAGALHÃES, Mario. *O Narcotráfico*, São Paulo: Publifolha, 2000. p. 16.

“Artigo 3º

Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende:

[...]

c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;”

Também a Constituição Federal previu em seu artigo 227, o princípio da prioridade absoluta, no qual confere a tríplex responsabilidade, à família, à sociedade e ao Estado, para evitar a exploração de crianças, adolescentes e jovens pelo tráfico de drogas, colocando-os a salvo da violência, além do dever de garantir sua educação:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).”

Outro prejuízo considerável é o relativo ao drama de saúde pública causado pelo tráfico de drogas, pois atinge um numero cada vez maior de usuários abusivos, produzindo inúmeros dependentes químicos em todo o país.

Por óbvio que se o Sistema Único de Saúde não é capaz de acolher a demanda referente a outras especialidades, problema idêntico é causado na área de tratamento de usuários e dependentes de drogas, como será a seguir indicado.

5. Tráfico de drogas e dependência química: danos à saúde pública

Dois dos principais estudiosos a respeito dos efeitos das drogas no corpo humano, os médicos psiquiatras Ronaldo Laranjeira (do Departamento de Psiquiatria da Unifesp) e Valentim Gentil (do Departamento de Psiquiatria da USP) apontam os prejuízos à saúde pública decorrentes do uso de drogas.

De acordo com Laranjeira:

“A utilização contínua de qualquer substância psicoativa produz uma doença cerebral em decorrência do uso inicialmente voluntário. A consequência é que, a partir do momento que a pessoa desenvolve uma doença chamada "dependência", o uso passa a ser compulsivo e acaba destruindo as melhores qualidades da própria pessoa, contribuindo para a desestabilização da sua relação com a família e com a sociedade.”²⁵

Para Gentil:

“Embora nem todos os que se expõem à Cannabis fiquem psicóticos, não é verdade que só quem já está em processo de desenvolver psicose ficará esquizofrênico após seu uso.

²⁵ LARANJEIRA, Ronaldo. *Legalização de drogas e a saúde pública: Drugs legalization and public health*, Ciência & Saúde Coletiva, Ciênc. saúde coletiva vol.15 no.3, Rio de Janeiro: May 2010. Fonte: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232010000300002

A interação entre predisposição genética e demais fatores físicos e emocionais que resultam na constituição do indivíduo, o início precoce do uso, a frequência do consumo e o alto teor de THC pode causar – e não só desencadear – psicoses, antecipar a idade do primeiro surto e levar a persistência da psicose mesmo após a interrupção do uso da droga. Isso foi comprovado por 10 estudos, em oito países. [...]

A esquizofrenia não é o único dano irreversível. O uso de maconha na infância e na adolescência aumenta o risco do transtorno esquizotípico da personalidade, considerado uma forma atenuada de psicose e caracterizado por experiências sensoriais incomuns, crenças inusitadas e isolamento social.

O prejuízo grave mais bem documentado do uso contínuo da Cannabis se dá sobre o funcionamento cognitivo e a aprendizagem. Além da redução do quociente de inteligência (QI), é possível identificar déficits de atenção e de funções executivas, especialmente em quem começa a usar a droga precocemente.”²⁶

Os efeitos nefastos da cocaína no corpo humano também são descritos de há muito pela literatura médica internacional, conforme análise do toxicólogo forense W. M. Asselin, que descreve a droga como:

“Estimulante do sistema nervoso central extremamente potente, com elevados índices de dependência entre os usuários. Diferentemente do que ocorre com a heroína, o uso da cocaína alcança todas as classes sociais [...] e seus usuários frequentemente apresentam um estado de completa dependência, experimentando desastres financeiros, familiares e pessoais. [...] usuários sensivelmente viciados têm substituído o uso da cocaína por inalação pela via intravenosa, o que tende a conduzi-los a um estado superior de euforia, maior dependência psicológica e efeitos tóxicos mais críticos”²⁷

Michael A. Evans ainda esclarece que a cocaína apresenta potencial letalidade, de maneira que, quando consumida em excesso, conduz o usuário a um estado de repentina depressão do sistema nervoso central, causando a morte por asfixia.²⁸ Referido autor acrescenta que ¼ (um quarto) das mortes relacionadas à cocaína não decorrem dos efeitos tóxicos da substância entorpecente, mas de homicídios, suicídios ou acidentes relacionados ao uso da droga.²⁹

No Brasil, outros renomados médicos psiquiatras, Marcelo Ribeiro e Luciana Pires de Lima, também da UNIFESP, trazem importante observação sobre o cenário de mortalidade que envolve os usuários de crack:

“Os indivíduos que consomem substâncias psicoativas apresentam índices de mortalidade mais elevados do que a população em geral. Nos últimos 40 anos, o padrão de uso dessas substâncias sofreu mudanças significativas, aumentando consideravelmente o número de mortes entre seus usuários, em especial os jovens. Tais alterações estão relacionadas à popularização do uso de drogas

²⁶ GENTIL, Valentin. *Maconha: proibição e uso: DESCRIMINALIZAR, LEGALIZAR, REGULAMENTAR, PROMOVER, PREVENIR?*

Fonte: http://www.uniad.org.br/images/stories/pdf/Dr_Valentin_Gentil.pdf

²⁷ ASSELIN, W. M. Cocaine, Crack, Ice and Cannabis: Pharmacological effects, dosage forms and recent trends in abuse. *The Advocate* (Vancouver Bar Association), Vancouver, vol. 48, Parte I, p. 533-536, jan. 1990. Tradução Livre.

²⁸ EVANS, Michael A. Metabolic Disposition and Toxicity of Cocaine. *Medicine and Law: an international journal*, New York, Vol. 3, p. 89-104, spring 1989. Tradução livre.

²⁹ Idem.

injetáveis e de drogas sintéticas (*crack*, *ecstasy*, entre outras); ao comportamento sexual de risco, que aumenta a probabilidade de infecção pelo HIV; e ao crescimento do narcotráfico, comumente relacionado a mortes por homicídio.”³⁰

Os primeiros estudos realizados pela UNIAD em 1994/1995, serviço do Departamento de Psiquiatria da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo com pacientes que se internaram por dependência de *crack* na Unidade de Desintoxicação do Hospital Geral de Taipas são expressivos:

“A mortalidade entre os usuários de *crack* internados no Hospital Geral de Taipas (1992-1994) mostrou-se elevada, superando em mais de sete vezes a mortalidade em geral da cidade de São Paulo no mesmo período. A maioria deles morreu vítima de homicídio (n=16), enquanto um quarto faleceu em decorrência da AIDS (n=6) e da hepatite B (n=1). Houve três casos de *overdose* e um de afogamento. A maioria dos pacientes que morreram era composta por homens solteiros com menos de 30 anos.”³¹

Em outro importante estudo, são apontados os prejuízos gravíssimos provocados pelo uso de crack durante a gestação:

“Era um choro agudo, penetrante, um tanto desesperado. Se fosse possível traduzi-lo, a palavra certamente seria socorro. (Relato de um pesquisador a respeito de um bebê exposto à cocaína durante a gestação em estudo realizado em gestantes adolescentes de uma maternidade pública de São Paulo).

A gestação é um período de grandes transformações na vida da mulher, causando modificações significativas em seu organismo, seu psiquismo e seu papel sociofamiliar. Nesse contexto, o uso, o abuso e a dependência de substâncias psicoativas, por se tratar de comportamentos capazes de provocar consequências físicas potencialmente graves e irreversíveis tanto para a mãe como para o feto, representam uma grande preocupação para as diversas esferas da sociedade.

O *crack*, que tem efeitos altamente destrutivos tanto no plano individual quanto no coletivo, tem tais características amplificadas na gravidez.

[...]

O consumo de cocaína no período perinatal, intervalo que vai da vigésima segunda semana de gestação ao sétimo dia de nascimento, está associado a maior risco de complicações, como descolamento prematuro da placenta, sofrimento fetal com presença de mecônio, ruptura precoce da bolsa amniótica, baixa estatura e baixo peso ao nascer, além de anormalidades geniturinárias e da parede abdominal. Esses efeitos ocorrem independentemente do uso de outras substâncias psicoativas.”³²

Os dados acima citados conferem com preocupante levantamento realizado pela FIOCRUZ em 2011, que confirma o elevado número de mulheres grávidas usuárias de crack:

“Entre as mulheres usuárias de crack/similares que participaram da pesquisa, *cerca de 10% relataram estar grávidas no momento da entrevista*. Mais da metade das usuárias já havia engravidado ao menos uma vez desde que iniciou o uso do crack/similares.

³⁰ RIBEIRO, Marcelo. LIMA, Luciana Pires de. *Mortalidade entre usuários de crack*. in O Tratamento do usuário de crack. Org. Marcelo Ribeiro e Ronaldo Laranjeira, São Paulo: Artmed, 2012. p. 92.

³¹ Idem, p. 102.

³² MOREIRA, Márcio Mariano; MITSUHIRO, Sandro Sendin; RIBEIRO, Marcelo. *O consumo de crack durante a gestação*. in O Tratamento do usuário de crack. Org. Marcelo Ribeiro e Ronaldo Laranjeira, São Paulo: Artmed, 2012. p. 548-549.

Trata-se de achado preocupante devido as consequências importantes do consumo do crack durante a gestação sobre o desenvolvimento neurológico e intelectual das crianças expostas.”³³ (grifo nosso)

Outra doença que tem aumentado entre os usuários abusivos e dependentes químicos é a sífilis.

Recente reportagem produzida em maio de 2016 esclareceu que o número de gestantes com sífilis aumentou 360% em sete anos no Brasil. Em 2008 foram quase oito mil casos. Em 2015, mais de 28 mil.

A estratégia dos agentes comunitários de saúde da Municipalidade de São Paulo foi de aproveitar o café da manhã oferecido por uma igreja situada no centro da capital paulista para abordar o tema relativo a doenças sexualmente transmissíveis aos moradores de rua. De acordo com as informações, metade dos usuários de drogas que moram na rua tem sífilis. Um dos repórteres registrou como é difícil tratar esta população. É o caso de Bruno, de 27 anos, que usa crack desde os 18. Ele tem sífilis, mas desaparece na Cracolândia nos dias em que precisa fazer o tratamento.³⁴

Logo, além do fato notório de permanência nas ruas e abandono do lar, o consumo abusivo gerador da dependência traz evidentes e nefastos danos à saúde pública brasileira.

No estudo inédito realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (2011) foram apresentados também números relevantes sobre a intoxicação aguda, conhecida por overdose, e seus impactos nas portas de entrada do Sistema Único de Saúde:

“12) Intoxicação Aguda - Overdose

Entre os usuários de crack/similares, 7,8% (IC95%: 5,8-10,6) afirmaram que nos últimos 30 dias anteriores à pesquisa haviam tido episódios de intoxicação aguda. Embora a autopercepção do que é, de fato, *overdose* seja bastante difícil e imprecisa frente a diversos outros problemas de saúde (por exemplo, outros problemas respiratórios e cardiovasculares graves, como pneumonias), é expressiva a proporção de usuários que relataram ter vivenciado tal experiência. Destes, 44,7% (IC95%: 33,4-56,6) disseram ter sido pelo uso excessivo do crack; e 22,4% (IC95%: 14,9-32,3) em decorrência do abuso do álcool. A questão é grave, com um imenso impacto potencial para a atenção de urgência/emergência no âmbito do SUS, em termos de diagnóstico diferencial das diversas emergências e seu manejo adequado.”³⁵

Em 2014, o psicólogo Jairo Bouer alertou para outras novas modalidades de drogas perigosas que começaram a ser introduzidas no Brasil, as denominadas drogas “sintéticas”, com consequências seríssimas à saúde pública, pois capazes de produzir efeitos muito perigosos aos usuários.

³³ <http://portal.fiocruz.br/pt-br/content/maior-pesquisa-sobre-crack-j%C3%A1-feita-no-mundo-mostra-o-perfil-do-consumo-no-brasil>

³⁴ <http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2016/05/profissao-reporter-mostra-o-aumento-no-numero-de-casos-de-sifilis-no-pais.html>

³⁵ <http://portal.fiocruz.br/pt-br/content/maior-pesquisa-sobre-crack-j%C3%A1-feita-no-mundo-mostra-o-perfil-do-consumo-no-brasil>

“Novas drogas sintéticas atraem um número maior de usuários no mundo todo. Uma reportagem do *Fantástico*, da TV Globo, mostrou grandes quantidades de drogas apreendidas pela Polícia Militar, em São Paulo. Eram substâncias pouco conhecidas no país: a metilona e a 25I-NBOMe.

A metilona produz efeitos semelhantes aos do ecstasy (MDMA). É um derivado das anfetaminas. Portanto, um estimulante que gera euforia e dá mais energia, e que também pode alterar a percepção sensorial. Produz taquicardia e elevação da temperatura corporal. Isso pode levar a hipertermia, desidratação, arritmias cardíacas, convulsão e até à morte.

A multiplicação das drogas

A droga 25I-NBOMe (ou 25i) é um potente alucinógeno, que guarda algumas similaridades com o LSD (ácido lisérgico, hoje uma espécie de “avô” das novas drogas sintéticas, mas ainda um dos mais consumidos no mundo). O 25i produz euforia e alucinações. É usado, em geral, por via sublingual (selos colocados embaixo da língua). Pode levar até seis horas para produzir alterações de comportamento. Efeitos colaterais incluem paranoia, confusão mental, convulsão e morte.

Em 2013, no Reino Unido, algumas mortes de adolescentes foram atribuídas a outro parente do ecstasy: o PMA (parametoxianfetamina). Como ele leva mais tempo para atuar, muitos jovens podem ter consumido mais droga porque não sentiram o efeito, e isso pode ter provocado uma superdosagem.

Um relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime de 2013 aponta um aumento de quase 50% no número de novas substâncias psicoativas. Elas saltaram de 166, em 2009, para 251, em 2012. Esse número hoje já deve estar desatualizado.”³⁶

Tal como advertia o psicólogo no início de 2014, naquele mesmo ano, mais precisamente em 20/09/14, a morte do estudante Victor Hugo Santos de 20 anos, participante de festa no velódromo da USP (cujo corpo só foi encontrado na raia olímpica 3 dias depois - já afogado) em razão do consumo da droga 25-I-NBOMe confirmou os efeitos devastadores de tal substância entorpecente.³⁷

Como visto, os prejuízos decorrentes do uso de drogas, a criação da dependência química e as consequências para o Sistema Único de Saúde são claros. E essa dependência química cria situação de exclusão social cada vez mais comum em qualquer centro urbano no Brasil: a formação de “Cracolândias” para usuários dependentes que deixaram seus lares, tema do próximo tópico.

6. Tráfico de drogas: a formação de “Cracolândias” e as zonas de exclusão social

O tráfico de drogas não atinge única e exclusivamente a comunidade que vive sob o terror e comando de organizações criminosas que formam um Estado paralelo de ordem, mas também traz prejuízo social às pessoas que fazem uso abusivo e se tornam dependentes químicas. A maioria delas acaba dilapidando seu patrimônio pessoal e deixa seus lares, passando a viver nas ruas em situação absolutamente indigna.

³⁶ <http://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/jairo-bouer/noticia/2014/03/novas-drogas-bnovos-perigosb.html>

³⁷ (fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/10/1533238-estudante-encontrado-morto-usou-droga-e-se-afogou-na-usp-diz-laudo.shtml>)

Em 2011, o próprio Senado Federal revelou em publicação daquela Casa Legislativa estudo sobre “a proliferação de cracolândias em todo o país”.³⁸

No fim de 2011 foi publicada reportagem que indicava que “em 17 capitais brasileiras, já há atualmente 29 “Cracolândias” com alta concentração de consumidores. Todas são itinerantes e vão se movimentando segundo o ritmo das incursões policiais e brigas entre traficantes.”³⁹

Reportagem relacionada ao Município de São Paulo e produzida em 2015 registrou o aumento das chamadas “Cracolândias” na Capital paulistana.⁴⁰

De acordo com estudos realizados pela Fundação Oswaldo Cruz no primeiro semestre de 2011, em São Paulo foram identificadas pelo menos cinco “Cracolândias” com mais de cem usuários por região⁴¹, cuja população, como em qualquer destas áreas, sofre evidente exclusão social, consoante relato dos próprios entrevistados no levantamento realizado:

“15) Acesso a serviços de atenção a saúde e de cunho social
Perguntados em relação aos aspectos considerados importantes para que eles [usuários e usuárias] possam acessar os serviços de saúde, destacam-se os serviços associados a assistência social, como distribuição de alimento, oferta de serviço de saúde e higiene, e apoio para conseguir emprego, escola/curso e atividades de lazer.”⁴²

Por outro lado, em escala inversamente proporcional ao que ocorre com os seres humanos que iniciam processo de autodestruição por conta do uso e dependência química de drogas, o lucro e as cifras relacionadas ao comércio ilícito aumentam vertiginosamente a cada ano, o que será relacionado no item seguinte.

7. Tráfico de drogas: os lucros bilionários

Em 2011, relatório da ONUDC (United Nations Office on Drugs) indicou que “o tráfico de drogas teria lavado cerca de 1,6 trilhão de dólares, ou seja, 2,7% do PIB mundial em 2009, mas apenas uma parte ínfima desse montante astronômico foi apreendida”. De acordo com a ONU, “a cifra corresponde a mais de 2%, podendo chegar a 5% do PIB mundial, estabelecido pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) para estimar a amplidão da lavagem de dinheiro”⁴³.

Ainda, de acordo com o relatório da ONU, o tráfico de drogas é considerado o crime mais lucrativo entre as atividades ilícitas:

³⁸ https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/Upload/201104%20-%20agosto/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_agosto_2011_internet.pdf

³⁹ <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-ja-tem-pelo-menos-29-grandes-cracolandias-dispersas-por-17-capitais,809340>

⁴⁰ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/03/1597235-cracolandias-crescem-fora-do-centro-de-sp-e-viram-favelinhas.shtml>

⁴¹ Consta do item 6 – Moradia: “Não se pode afirmar de maneira simplista que os usuários de crack são uma população de/na rua, mas é expressiva a proporção de usuários nesta situação - aproximadamente 40% (IC95%: 34,2-44,1) dos usuários no Brasil se encontravam em situação de rua.”

⁴² <http://portal.fiocruz.br/pt-br/content/maior-pesquisa-sobre-crack-j%C3%A1-feita-no-mundo-mostra-o-perfil-do-consumo-no-brasil>

⁴³ <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/10/trafico-de-droga-cifras-astronomicas-apreensoes-minimas-segundo-ONU.html>

“O comércio ilícito de drogas - que representa a metade dos lucros da criminalidade transnacional organizada e um quinto de todas as suas receitas - é o setor mais rentável”, segundo o estudo.

Este concedeu uma "atenção particular ao mercado da cocaína, provavelmente a droga mais lucrativa para o crime entre fronteiras".

Assim, "o lucro bruto de traficantes, advindos do comércio da cocaína nos Estados Unidos, se elevavam a cerca de 84 bilhões de dólares em 2009", segundo o estudo.

Enquanto os produtores andinos de coca "ganharam cerca de um bilhão de dólares, a grande quantidade de lucros gerados pela cocaína foi registrada na América do Norte (35 bilhões de dólares) seguida pela Europa Ocidental e Central (26 bilhões de dólares).”⁴⁴

Poderão alguns dizer que tais cifras seriam fantasiosas. Ledo engano.

A prisão de traficante colombiano em fevereiro de 2009 no Brasil, Ramon Manuel Yepes Penagos, também ligado ao Cartel Colombiano de Juan Carlos Abadía, este último teria escondido cerca de 70 milhões de euros em espécie (cerca de R\$ 208 milhões) em uma caminhonete, em um prédio situado no bairro dos Jardins em São Paulo, área nobre da cidade.⁴⁵

E os dados constantes do relatório podem ser considerados reais. Sozinho, Juan Carlos Abadía, líder do tráfico de drogas colombiano preso no Brasil em 2009, teve sua fortuna avaliada em 3,4 bilhões de dólares.⁴⁶ Somente no Brasil, os bens apreendidos – aviões, embarcações, fazendas, metais preciosos, drogas e até um cemitério particular foram avaliados pelo Sistema Nacional de Bens Apreendidos, no dia 15 de abril de 2010, no montante de R\$ 1.065.142.696,08.⁴⁷

As informações obtidas em investigações realizadas pela polícia e pela imprensa dão conta de que os lucros movimentados pelo narcotráfico são realmente impressionantes, razão de ingresso de cada vez mais crianças e adolescentes na atividade ilícita:

“B. B. F., 35 anos, atua há 15 anos no mesmo ramo. Apesar dos altos e baixos do mercado, ele sempre se manteve fiel à venda do mesmo produto. Do dia 1º ao dia 10 de cada mês, ganha R\$ 15 mil. Nos 20 dias que restam, garante cerca de R\$ 20 mil. Por ano, seu faturamento chega a R\$ 420 mil. O lucro líquido obtido com o negócio atinge 80%. B. é o último elo entre o atacado e o varejo de uma indústria que fatura por ano R\$ 1,4 bilhão no Brasil e US\$ 320 bilhões no mundo: o tráfico de drogas.

[...]

Commodities agrícolas

Os preços de produtos como o crack, a maconha, o ecstasy e a heroína também deixam para trás as principais commodities agrícolas. A saca de 60 quilos de café vale US\$ 177, enquanto um só quilo de maconha custa US\$ 150 na cotação

⁴⁴ <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/10/trafico-de-droga-cifras-astronomicas-apreensoes-minimas-segundo-ONU.html>

⁴⁵ <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/abadia-escondeu-70-milhoes-de-euros-em-picape-diz-trafficante-bf9khfcpkoyfbesu9otayfxvy>

⁴⁶ <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,traficante-tem-fortuna-avaliada-em-r-3-4-bilhoes,30845>

⁴⁷ <https://noticias.terra.com.br/brasil/policia/bens-de-luxo-apreendidos-e-encostados-passam-de-r-1-bi,47981054a250b310VgnCLD200000bbccce0aRCRD.html>

internacional. "O tráfico de drogas é um negócio muito lucrativo e vem daí a dificuldade de combatê-lo. Um quilo de pasta de cocaína é comprado por US\$ 5 mil do produtor, mas o produto final é vendido aos consumidores na Europa por US\$ 30 mil o quilo", diz José Vicente da Silva Filho, ex-secretário nacional de Segurança Pública e diretor do Instituto Pró-Polícia de São Paulo.⁴⁸

Em 2014, de acordo com líderes do tráfico de drogas presos e ouvidos pela Polícia sobre a estrutura de venda e os valores resultantes do narcotráfico, realmente não há fantasia nas elevadas cifras obtidas por referida atividade ilícita:

“Além de criminoso, o tráfico de drogas é um negócio muito lucrativo no Rio de Janeiro. Com a venda de maconha, o lucro ultrapassa 1.500%, de acordo com fontes da polícia fluminense ouvidas pelo R7. O quilo é comprado pelos traficantes cariocas por R\$ 300. Com a venda, o faturamento dos criminosos chega a R\$ 5.000.

Já no comércio de crack, o lucro chega a 272%, enquanto com a cocaína fica em 266%, ainda segundo policiais. No caso da cocaína, o lucro com um quilo é de R\$ 20 mil (comprada a R\$ 12 mil e vendida a 32 mil). Já o quilo do crack é comprado por R\$ 11 mil, o quilo, com lucro de R\$ 30 mil.

Preso há um ano pela DHBF (Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense), o traficante conhecido como Cyborg ou DVD prestou um depoimento impressionante sobre a movimentação financeira do tráfico de entorpecentes na Vila Vintém, em Padre Miguel, na zona oeste do Rio, que, segundo ele, pode faturar mais de R\$ 5 milhões por mês com a venda de drogas.

Ainda de acordo com Cyborg, a Vila Vintém conta com oito bocas de fumo, com sete "vapores" cada, como são chamados os que vendem a droga.

Cyborg admitiu vender três cargas de cocaína por dia. Cada carga contém 56 papalotes vendidos a R\$ 10, num total de R\$ 1.680. Dos R\$ 560 faturados por carga, o vapor fica com R\$ 60. Ou seja, por dia, o traficante recebia R\$ 180, mais do que a maioria dos trabalhadores do país. Segundo os cálculos da polícia, o tráfico de drogas na Vila Vintém movimenta mais de R\$ 100 mil, diariamente.”

Nos fins de semana, de sexta-feira a domingo, quando são realizados bailes funk, o movimento praticamente triplica. O traficante Cyborg disse que chegava a vender dez cargas de cocaína por dia, num total de R\$ 16.800 movimentados apenas por ele, sem contar outros 55 ‘vapores’.⁴⁹

Outra fonte de avaliação dos valores que são movimentados pelo tráfico de drogas decorre da apreensão de armas de fogo e drogas pela polícia. Nesse sentido, já se avaliou que entre drogas e armas, o tráfico de drogas perdeu pelo menos R\$ 28 milhões de reais apenas na Vila Cruzeiro e no Complexo do Alemão em 2010:

“Os cálculos foram baseados na arrecadação mínima da venda de maconha e cocaína, além do prejuízo com a perda de armamentos, que são obtidos pelos traficantes por um preço até 10 vezes maior que a venda comercial para as Forças Armadas.

O maior golpe das polícias foi em um dos principais produtos de lucro dos traficantes: a maconha. Em cinco dias, foram apreendidas 36,888 toneladas da droga, uma perda de, no mínimo, R\$ 18,444 milhões em venda.

[...]

⁴⁸ <http://www.folhapolitica.org/2014/02/trafico-de-drogas-fatura-r-14-bilhao.html>

⁴⁹ <http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/noticias/lucro-com-a-maconha-ultrapassa-os-1-500-em-favelas-do-rio-20101227.html>

Perda de R\$ 6 milhões em armamentos

...foram apreendidos: 135 armas de cano longo, como fuzis e carabinas, incluindo: 2 metralhadoras; 9 submetralhadoras; 6 espingardas; uma carabina; além de 24 armas de pequeno porte, como pistolas e revólveres; e 120 granadas.

Policiais da Drae (Delegacia de Repressão a Armas e Explosivos) afirmaram ao iG que o preço das armas no chamado mercado negro é bem maior do que o preço real do armamento. De acordo com um dos inspetores, que obteve as informações através de escutas telefônicas, o preço é calculado tendo como base o fuzil calibre 762.

"Um fuzil desse porte é vendido para as Forças Armadas por cerca de R\$ 10 mil. Mas no tráfico de armas, uma arma dessas varia de R\$ 50 mil a R\$ 70 mil", disse. Segundo o inspetor, que não quis se identificar, o preço do fuzil é usado como base porque é a arma de grande porte de mais fácil manejo para o traficante."⁵⁰

Em 2000, citando o procurador de justiça norte-americano Charles Intriago na obra "O Narcotráfico", Mario Magalhães apontava os valores arrecadados pelo tráfico de drogas no país:

"O narcotráfico no Brasil fica com 5% a 10% do bolo mundial. Considerando os U\$ 400 bilhões que o comércio de drogas globalizado envolve por ano, de acordo com a ONU (Organização das Nações Unidas), a fatia nacional iria de U\$ 20 bilhões a U\$ 40 bilhões.

Com U\$ 20 bilhões (o equivalente a R\$ 36 bilhões em maio de 2000) é possível comprar na planta 450 mil apartamentos de três quartos do Plano 100 em São Paulo, 2.320.185 carros Gol Special ou 270 milhões de cestas básicas na capital paulista.

O valor é superior à receita total anual estimada (R\$ 31,9 bilhões) com a indústria turística brasileira, que emprega direta e indiretamente, 5,8 milhões de pessoas."⁵¹

De acordo com investigações realizadas pela Polícia Civil de São Paulo, a facção PCC é responsável por planejar e realizar crimes de roubo praticados contra empresas de transportes de valores ocorridos nos primeiros meses de 2016 e que renderam pelo menos R\$ 138 milhões aos criminosos. Foram três ações: a primeira ocorrida em março, na sede da Protege, em Campinas; a segunda em abril, na Prosegur, em Santos; e a última, no início de julho, também na Prosegur, em Ribeirão Preto. Em todas as ações criminosas, os membros da organização utilizaram armamento pesado – a mesma metralhadora ponto 50 utilizada para combate e derrubada de aeronaves, tudo a fim de garantir o êxito dos crimes. Ainda segundo as investigações, a organização criminosa usa dinheiro dos mega-assaltos para comprar armas e drogas na Bolívia e no Paraguai.⁵²

De acordo com a Procuradoria Geral da República, o tráfico movimentou 3,7 bilhões de reais por ano no País.⁵³

50

<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/rj/entre+drogas+e+armas+tráfico+perde+pelo+menos+r+28+milhoes/n1237842850541.html>

⁵¹ MAGALHÃES, Mario. *O Narcotráfico*, São Paulo: Publifolha, 2000. p. 28.

⁵² <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,pcc-ficou-com-maior-parte-de-r-138-mi-roubados-de-transportadoras-de-valores,10000062121>

⁵³ http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_constitucional/artigo-que-criminaliza-porte-de-drogas-para-uso-pessoal-e-constitucional-diz-pgr

A razão de ser dessa movimentação bilionária será brevemente explicada no tópico seguinte, no qual se demonstra que a relação entre as máfias e organizações criminosas e o tráfico de entorpecentes é antiga e, desde sempre, realizada de forma minimamente estruturada.

8. Tráfico de drogas: organização criminosa estruturada

A organização das atividades ilícitas e criminosas, de forma semelhante à de estruturas empresariais é antiga, no Brasil e no mundo.

Em “A história da máfia”⁵⁴, Smith registra com detalhes, sua origem e personagens, além das ramificações existentes nos Estados Unidos da América.

Em outra obra mais investigativa, “Gomorra”⁵⁵, Saviano traz registros a respeito do mais profundo envolvimento da máfia siciliana com inúmeras atividades que parecem lícitas aos olhos dos desavisados.

Em interessante passagem da obra explica essa estrutura e o nível de inserção nos diversos países do mundo:

“Era o Sistema que alimentava o grande mercado internacional da moda, o enorme arquipélago da elegância italiana. Cada recanto do globo fora atingido pelas grifes, pelos homens, pelos produtos do Sistema. Sistema, um termo aqui conhecido de todos, mas que em outros lugares ainda está por ser decifrado, uma referência desconhecida para quem não conhece as dinâmicas do poder da economia do crime. Camorra é uma palavra inexistente, para policiais. É usada pelos magistrados, pelos jornalistas, pelos cineastas. É uma palavra que faz rir seus filiados, é uma indicação genérica, um termo para estudiosos, relegado à dimensão histórica. O termo com que se definem os pertencentes a um clã é Sistema: “Pertencço ao Sistema de Secondigliano.” Um termo eloqüente, um mecanismo mais do que uma estrutura. A organização criminosa coincide diretamente com a economia, a dialética comercial é a estrutura dos clãs.

[...]

Não havia lugar em que não tivessem implantado o seu negócio. Na Alemanha, tinham lojas e armazéns em Hamburgo, Dortmund, Frankfurt. Em Berlim, as lojas Láudano, na Gneisenaustrasse 800 e na Witzlebenstrasse 15. Na Espanha, no Paseo de la Emita del Santo 30; em Madri e também em Barcelona. Na Bélgica, em Bruxelas; e em Portugal, na Avenida da Boavista, no Porto. Em Viena, na Áustria. Na Inglaterra, uma loja de casacos em Londres; e na Irlanda, uma em Dublin. Na Holanda, em Amsterdã, e ainda na Finlândia e Dinamarca, em Sarajevo e Belgrado.

[...]

No Brasil, no Rio de Janeiro e em São Paulo, os *secondiglianesi* dominavam o mercado de roupas.”⁵⁶

Mais adiante Saviano aponta os valores auferidos ilicitamente pela organização criminosa, bem como seu envolvimento com o tráfico de drogas, além da quantidade de membros, tudo semelhante aos grupos criminosos estruturados no Brasil:

⁵⁴ SMITH, Jo Durden. *A história da máfia*. São Paulo: M.Books, 2015.

⁵⁵ SAVIANO, Roberto. *Gomorra*. 6. ed., Trad: Elaine Niccolai, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

⁵⁶ SAVIANO, Roberto. *idem*. p 52-56.

“Alguns empresários, segundo as investigações, organizavam a distribuição dos produtos falsificados, oferecendo assistência logística aos agentes, “aos mascates”. Antecipavam as despesas de viagem e hospedagem, forneciam furgões e carros, e, em caso de prisão ou apreensão da mercadoria, garantiam assistência jurídica. E, obviamente, pegavam o dinheiro das vendas. Negócios que faturavam para cada família, no decorrer de um ano, montantes de cerca de 300 milhões de euros.

[...]

Agora, contudo, a flexibilidade da economia determinou que os pequenos grupos de *boss* gestores com centenas de agregados, cada um com responsabilidades precisas, se impusessem na arena econômica e social. Uma estrutura horizontal, muito mais flexível do que a Cosa Nostra, muito mais permeável a novas alianças da *`ndrangheta* (grupo organizado de mafiosos da Calábria, no dialeto local), capaz de alimentar-se continuamente de novos clãs, de novas estratégias, lançando-se no mercado de vanguarda. Dezenas de operações policiais nos últimos anos demonstram que tanto a Máfia siciliana quanto a *`ndrangheta* tiveram necessidade de negociar com os clãs napolitanos para a aquisição de grandes lotes de droga. Os cartéis de Nápoles e da Campânia forneciam cocaína e heroína a preços convenientes, tornando-se, em muitos casos, mais cômodos e econômicos do que o contato direto com traficantes sul-americanos e albaneses.

Não obstante a reestruturação dos clãs relativamente ao número de filiados, a Camorra é a maior organização criminosa da Europa. Para cada filiado siciliano há cinco da Campânia, para cada *`ndrangheta*, até mesmo oito, ou seja, quase o triplo, o quádruplo das outras organizações.⁵⁷

Desde a década de 1980 cresceram os estudos e pesquisas sobre a relação do tráfico de drogas com o crime organizado. É nesse período que o *crack* surgiu – meados de 1984 e 1985 em determinados bairros de Los Angeles, Nova York e Miami.

Aliás, foi justamente em 31 de dezembro de 1985 que o traficante de drogas José Carlos do Reis Encina, o Escadinha, foi resgatado de helicóptero do demolido presídio Cândido Mendes na Ilha Grande, Rio de Janeiro. Para a fuga, outro parceiro criminoso do traficante que se passava por um “Dr. Roni” contratou os serviços de voo de helicóptero pelo valor de CR\$ 6 milhões. Em determinado momento do sobrevôo determinou, após apontar uma metralhadora para o piloto, que este deveria pousar para resgatar o chefe do tráfico de drogas do morro do Juramento.⁵⁸

O tráfico de drogas sempre foi uma das principais atividades ilícitas do crime organizado. Aliás, tal conexão, entre o delito de tráfico de drogas e as organizações criminosas, é comum em todas as estruturas criadas ao redor do mundo, desde a máfia italiana; os cartéis mexicanos e colombianos e, no Brasil, o Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital, entre tantas outras.

Nesse sentido há investigações, relatórios, pesquisas e obras produzidas, esclarecendo tal espúria e íntima conexão. Se no passado a organização de atividades como a dos cartéis e grupos ligados ao tráfico de drogas e demais delitos era ignorada pela polícia e pelo Estado, atualmente tal fato é inegável e não pode ser desprezado.

⁵⁷ SAVIANO, Roberto. *Gomorra*. 6. ed., Trad: Elaine Niccolai, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p. 57-60.

⁵⁸ <http://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,fuga-de-escadinha-causou-surpresa-pela-audacia,9795,0.htm>

No Rio de Janeiro, já foi descrita a “estrutura” do tráfico de drogas: existem o “dono” da boca; os “gerentes gerais (frentes)”;

os “gerentes de boca de fumo”; os “vapores” (responsáveis pela venda direta aos usuários); os “soldados” (responsáveis pela segurança) e os “olheiros” (responsáveis por comunicar a chegada da polícia e rivais). Existem ainda as funções de “endolação” (de embalar as drogas) e de “armeiro” (responsável pela manutenção das armas de fogo). Nesta última função as organizações costumam “recrutar” ex-militares que possuem conhecimento técnico.

Existem ainda outras funções auxiliares:

“Nas funções auxiliares estão as figuras do “fiel” (trabalha eventualmente para o tráfico, basicamente com a função de esconder armas e drogas em casa, por não ter ligação direta com o negócio, podem ser acionados a qualquer momento), “portador” (cargo normalmente ocupado por mulheres, que, na condição de visitantes de presos, transmitem informações entre quem está na cadeia e quem está na favela) e as “tias”, mulheres mais velhas, em sua maioria parentes de presos, que escondem o dinheiro da quadrilha.

Os outros cargos relacionados são os de “matuto” (responsável por abastecer com grandes quantidades de armas e drogas as favelas cariocas, geralmente pegam o material na fronteira com o Paraguai e levam até o Rio), “químico” (presente em poucas favelas, somente naquelas em que há refinarias de cocaína, onde ele transforma a pasta base em cocaína em pó pronta para a venda) e “açougueiro” (especialista em corte de carne, esquarteja os corpos de desafetos mortos pelo tráfico, que são jogados em rios, aos porcos ou queimados, presente em poucas comunidades).

A remuneração dos “funcionários” do tráfico é feita de acordo com o faturamento das bocas de fumo. Um gerente, por exemplo, pode faturar de R\$ 1.000 a R\$ 6.000 mensais. O salário mais baixo de um soldado (segurança) gira em torno de R\$ 600. Já entre os vapores, os ganhos variam de R\$ 300 a R\$ 400.

Investigações feitas pela polícia revelaram no início deste ano que, no morro de São Carlos, no Estácio, um efetivo de 324 ‘funcionários’ gerava uma despesa de R\$ 51 mil por semana. Somente na localidade do Querosene, 57 traficantes ganhavam R\$ 120 cada, e seis ‘chefes de plantão’ recebiam R\$ 300 semanais. Outros chefes de plantão chegavam a receber R\$ 1.500.’⁵⁹

Como explica Magalhães, “quando o líder cai, no mesmo dia é sagrado um sucessor, como uma empresa substitui um executivo. Ficou no passado a momentânea desarticulação, o vácuo breve mas tenso. Da prisão, muitos continuam dirigindo suas turmas”.⁶⁰

Cada vez mais transnacional, o tráfico de drogas é delito que não mais encontra fronteiras, conforme apontam as notícias produzidas pela imprensa.

Em 1997 foi preso em Vinhedo (SP) Antônio Mota Graça, “o Curica”, considerado o principal brasileiro ligado ao Cartel de Cali. Em 1991 ele já havia sido preso na posse de 413 quilos de cocaína. Fugiu em 1992 e era o maior traficante da região

⁵⁹ <http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/noticias/trafico-conta-com-estrutura-empresarial-para-gerir-seus-negocios-20101222.html>

⁶⁰ MAGALHÃES, Mario. *O Narcotráfico*, São Paulo: Publifolha, 2000. p. 19.

amazônica procurado pela Polícia à época⁶¹. Acabou condenado a 10 anos de reclusão por tráfico de drogas em Ponta Porã (MS). Conforme explica Magalhães:

“Piloto de avião, consolidou-se como o grande traficante do Brasil na região amazônica.

A função de seu bando era transportar a droga colombiana. A primeira grande apreensão do “Grupo de Manaus”, como chegou a ser conhecida a quadrilha de Curica, fora em 1985: quatro toneladas de cocaína, transportada por um cidadão norte-americano no navio *Amazon Sky*. Até 1994, a Polícia Federal apreendeu 14,97 toneladas da turma de Curica, impondo-lhe prejuízo de US\$ 150 milhões.”⁶²

Em 2002 a Justiça federal do Amazonas decretou a prisão preventiva de Curica devido a processo-crime que ele respondia naquele Estado por formação de quadrilha e tráfico internacional de 793 quilos de cocaína para Portugal.⁶³

De acordo com Magalhães:

“O papel dos grandes traficantes brasileiros é receber os carregamentos vindos da Colômbia e fazê-los chegar aos Estados Unidos e à Europa, especialmente, e à África e à Ásia, onde novos bandos vão tratar de distribuí-los. Os brasileiros, portanto, não são os donos da droga. Eles enriquecem ao levá-la com segurança ao destino.”⁶⁴

Em 2002, a Polícia Federal investigou Leonardo Dias Mendonça, considerado um dos principais “barões” do narcotráfico do país, chegando a prender 24 pessoas na ação batizada de Operação Diamante, realizada em nove Estados.⁶⁵ Foi apontado como o “comandante no Brasil da articulação com o cartel do Suriname, cujo chefe seria o ex-ditador daquele país, Dési Bouterse”, que tinha contra si, na época, mandado de prisão da Holanda por narcotráfico. Sua quadrilha teria 73 integrantes e em três anos a Polícia Federal apreendeu com seus membros 2,4 toneladas de cocaína, 24 aviões e em dinheiro, US\$ 2,1 milhões de dólares e R\$ 1,4 milhões de reais.⁶⁶

Em 2014, o jornal O Estado de São Paulo publicou matéria na qual informava que “Chefes do PCC comandam tráfico a partir dos Estados Unidos e do Paraguai”.⁶⁷

Se à época da publicação, a notícia jornalística poderia parecer exagerada, em 2016, ao ser confrontada com outra mais recente, torna-se evidente a sua confirmação.

Em 15 de junho de 2016, o brasileiro Jorge Rafaat foi executado com tiros de metralhadora ponto 50 (conhecida como antiaérea, pois equipada com munição utilizada para derrubada de aeronaves), em operação que transformou as ruas da cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero, na divisa com a cidade de Ponta Porã (MS), em verdadeiro cenário

⁶¹ <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/7/18/cotidiano/31.html>

⁶² Idem. p. 31.

⁶³ <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,policia-federal-prende-trafficante-internacional,20020517p17319>

⁶⁴ MAGALHÃES, Mario. *O Narcotráfico*, São Paulo: Publifolha, 2000. p. 33-34.

⁶⁵ <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u64784.shtml>

⁶⁶ MAGALHÃES, Mario. Idem. p. 38.

⁶⁷ <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,chefes-do-pcc-comandam-traffic-a-partir-dos-estados-unidos-e-do-paraguai,1529226>

que deixaria atônitos diretores de filmes de ação holywoodianos. Uma verdadeira cena de guerra entre cartéis que disputam o domínio do tráfico de drogas.⁶⁸

A conexão entre a matéria publicada em 2014 e o episódio ocorrido em 2016 decorre do simples fato de que a pessoa assassinada, o brasileiro Jorge Rafaat, já havia sido condenado em 2014 pela Justiça brasileira a 47 anos de prisão e pagamento de multa de mais de R\$ 400 mil, por tráfico de drogas e contrabando.

Porém, vivia no Paraguai, em condição de absoluta liberdade e era conhecido como “rei da fronteira”, notório líder de organização que comandava o tráfico de drogas na região da divisa entre Brasil e Paraguai.⁶⁹

Durante tiroteio que durou cerca de 30 minutos, a caminhonete blindada do traficante brasileiro não resistiu aos disparos da metralhadora da organização rival e o evento teve como saldo a morte de Jorge Rafaat. Após o confronto, apenas oito pessoas foram presas pela Polícia Nacional do Paraguai. Um deles é brasileiro e suspeito de manusear a metralhadora ponto 50 que estava em uma caminhonete adaptada. Os outros sete presos são os seguranças pessoais do narcotraficante que ficaram feridos durante o tiroteio entre as organizações criminosas rivais.⁷⁰

Necessário então analisar o grau de periculosidade e violência que acompanham o delito de tráfico de drogas, tema do próximo tópico.

9. Tráfico de drogas: “lei do silêncio, toque de recolher”, cerceamento dos direitos de ir e vir e de habitação, violência e sangue

É preciso deixar claro que o crime de tráfico de drogas não é inofensivo – sendo necessária a exposição de dados que revelam que o cenário é bem outro: de violência extrema e bárbara.

Inúmeros são os casos de “toques de recolher” envolvendo comunidades afetadas pelo tráfico de drogas em todo o Brasil.

Em São Paulo, tal como no Rio de Janeiro, os registros de “toques de recolher” são antigos, como este de 2000:

“Tráfico impõe toque de recolher em SP

Supostos traficantes impuseram, na manhã de ontem, toque de recolher para cerca de 30 comerciantes do Jardim Macedônia, na zona sul de São Paulo. A ordem foi dada horas antes do enterro de Thiago Teles Vasco, o Buiú, de 19 anos, morto no último domingo, em uma favela conhecida como rua 13. O secretário-adjunto de Segurança Pública do Estado, Mário Papaterra, admite que a morte do rapaz, que era ex-interno da Febem e que tinha antecedentes criminais por tráfico de drogas, possa ter ligação com traficantes da região.”⁷¹

⁶⁸ <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/06/traficante-do-paraguai-e-morto-em-emboscada-na-fronteira-com-brasil.html>

⁶⁹ <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/confronto-de-quadrilhas-termina-com-morte-de-traficante-no-paraguai.html>

⁷⁰ <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2016/06/video-mostra-execucao-de-traficante-com-metralhadora-no-paraguai.html>

⁷¹ <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2211200025.htm>

No Rio de Janeiro, muitas comunidades convivem diariamente com o “toque de recolher” há décadas. Registros como esse, de 2013, são mais que comuns:

“Moradores do Complexo do Alemão voltaram a assistir, na manhã desta quinta-feira, a uma demonstração de poder dos traficantes de drogas. Ocupado pela polícia desde dezembro de 2010, o conjunto de favelas amanheceu com comércio e escolas fechados em várias áreas. A ordem para fechar portas teria partido de traficantes de drogas, em represália à morte de um bandido. O problema atinge também parte da Vila Cruzeiro, favela próxima ao Alemão.”⁷²

Em Salvador (BA), registro de 2016 indica situação semelhante:

“Mata Escura tem toque de recolher após morte de traficante, diz PM

[...]

A segurança foi reforçada no bairro da Mata Escura, em Salvador, após criminosos decretarem toque de recolher na região por conta da morte de um traficante durante um confronto com policiais militares.

Os suspeitos também recolheram chaves de alguns ônibus que estavam no final de linha do bairro, porém, a polícia informa que conseguiu inibir a intenção de queima dos veículos.”⁷³

Em 2014, diversos foram os registros sobre “toque de recolher” determinada pelo tráfico de drogas em Porto Alegre⁷⁴ (RS):

“Os traficantes que impõem toque de recolher em Porto Alegre são suspeitos de estarem envolvidos com criminosos do Rio de Janeiro e também do PCC, em São Paulo.”⁷⁵

Belo Horizonte também foi afetada pelo “toque de recolher” em 2016:

“Algumas ruas do bairro Conjunto Paulo VI, na região Nordeste de Belo Horizonte, parecem mais "terra de ninguém", na manhã desta quinta-feira (7). Os comerciantes foram obrigados a fechar as portas e os moradores a ficarem em suas casas, em um "toque de recolher", anunciado a muitos tiros, segundo relato de uma pessoa que vive na região ao jornal O TEMPO e pediu para não ser identificado.

"Está tudo fechado. Eles passaram atirando muito e mandaram fechar. As ruas estão desertas. Estou com medo de falar, mas ontem (quarta-feira) teve uma morte aqui", contou uma moradora da região.”⁷⁶

E por óbvio, são os líderes dessas organizações criminosas que as comandam com extrema violência e terror. Alguns exemplos no exterior e no Brasil.

No México: Joaquín Guzmán Loera, conhecido como “El Chapo”. Responde a 7 ações penais nos Estados Unidos. Porém, apenas duas delas foram admitidas pela Justiça Mexicana até o momento. O Ministério de Relações Exteriores mexicano autorizou sua

⁷² <http://veja.abril.com.br/brasil/traficantes-fecham-comercio-e-escolas-no-complexo-do-alemao/>

⁷³ <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2016/05/mata-escura-tem-toque-de-recolher-apos-morte-de-traficante-diz-pm.html>

⁷⁴ <http://gaucha.clicrbs.com.br/rs/noticia-aberta/toque-de-recolher-dos-traficantes-se-acentuou-este-ano-diz-promotora-126124.html>

⁷⁵ <http://noticias.r7.com/fala-brasil/videos/traficantes-determinam-toque-de-recolher-e-fecham-escolas-em-porto-alegre-17102015>

⁷⁶ <http://www.otempo.com.br/cidades/bandidos-ordenam-toque-de-recolher-apos-morte-de-traficante-em-bh-1.1274894>

extradição para os Estados Unidos. Nos Estados Unidos responde a acusação, perante a Justiça de San Diego (Califórnia) pelo delito de associação criminosa para vender cocaína. No Texas responde a acusações de homicídio, associação criminosa, crime organizado, narcotráfico, lavagem de dinheiro e posse de armas de fogo.⁷⁷

Na Colômbia: Pablo Escobar. Responsável pela morte de três candidatos à presidência da Colômbia, pela explosão do voo Avianca 203 e do prédio de segurança de Bogotá em 1989⁷⁸. Foi responsável também pela morte de promotores, juízes, policiais, até mesmo padres. Promoveu o sequestro de políticos e empresários. Sob sua liderança, o cartel de Medellín chegou a controlar 80% da cocaína do mundo (produzida na Colômbia⁷⁹). Considerado incrivelmente violento e tamanho o número de pessoas assassinadas por seu Cartel, que esta característica peculiar de suas ações criminosas fez a imprensa cunhar uma nova expressão: narcoterrorismo.⁸⁰ Calcula-se que seus métodos de violência provocaram a morte de mais de 4.000 pessoas.⁸¹

No Brasil: os traficantes José Carlos do Reis Encina, o “Escadinha”, líder da facção criminosa fluminense denominada Falange Vermelha e depois chamada de Comando Vermelho nas décadas de 70 e 80; Luiz Fernando da Costa, “Fernandinho Beiramar”, um dos novos líderes e sucessores de “Escadinha” na década de 2000 na mesma organização criminosa, condenado a mais de 300 anos de prisão por liderar uma guerra de facções, em 2002, dentro do presídio de segurança máxima Bangu I, quando quatro rivais foram assassinados, além de outras condenações por crimes de homicídio e tentativa de homicídio; Marcos Herbas Camacho, o “Marcola”, um dos líderes do Primeiro Comando da Capital (PCC), organização criminosa criada na década de 1990 no Estado de São Paulo, responsável, entre outros crimes, pelo assassinato do juiz Antonio Machado Dias em março de 2003.

O juiz corregedor Antônio Machado Dias foi assassinado no dia 14 de março de 2003, após sair do Fórum de Presidente Prudente. Ele era responsável por julgar casos envolvendo membros da facção, o que teria desagradado o líder da organização criminosa que acabou condenado, além de outros crimes, também por tal delito a 29 anos de reclusão pela morte do magistrado⁸². Na sólida decisão proferida, o Relator e Desembargador José Damião Pinheiro Machado Cogan assim anotou:

“Imputa-se a “Marcola” e Julio Cesar Guedes de Moraes autoria intelectual do homicídio, eis que teriam determinado, como líderes da facção criminosa Primeiro Comando da Capital PCC, juntamente com Sandro Henrique da Silva Santos, vulgo “Gulu” (falecido fls. 1.548 e 1.610), a morte do Magistrado, que era Juiz das Execuções Criminais e Corregedor dos Presídios da Região de Presidente Prudente, onde se encontravam recolhidos os ora acusados em Regime Disciplinar Diferenciado RDD.

[...]

Torpe o motivo da morte, vez que o objetivo seria protestar e pressionar as autoridades do Judiciário e da Secretaria de Assuntos Penitenciários a abolir

⁷⁷ http://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/20/internacional/1463769850_041094.html

⁷⁸ <http://latinamericanhistory.about.com/od/20thcenturylatinamerica/a/bioescobar.htm>

⁷⁹ <http://noticias.r7.com/internacional/fotos/poderoso-chefao-conheca-a-vida-de-pablo-escobar-o-maior-trafficante-da-colombia-03122013?foto=10#!/foto/1>

⁸⁰ http://www.huffingtonpost.com/seth-ferranti/the-worlds-baddest-gangst_b_10383326.html

⁸¹ <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u66168.shtml>

⁸² <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/04/justica-mantem-condenacao-de-marcola-por-morte-de-juiz-em-sp.html>

referido Regime Disciplinar Diferenciado, extremamente rigoroso e indicado para presos perigosos que ameaçavam a ordem pública ou a estabilidade dos presídios. O crime foi praticado mediante emboscada, recurso que dificultou a defesa da vítima.

O julgamento e a condenação do apelante é a resposta clara, firme, determinada de que a Justiça não se curva a interesses ou atemorizações por parte de criminosos organizados ou não.

As Instituições são perenes e seguem à frente na sua missão de fazer Justiça, independente das tormentas que atravessam, sendo merecedoras da credibilidade dos jurisdicionados, mesmo que alguns integrantes, lamentavelmente, paguem esse alto preço com o sacrifício da própria vida.” (TJSP, Apelação n. 0408108-07.2010.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é apelante MARCOS WILLIANS HERBAS CAMACHO e apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 5ª Câm. Crim., Rel. José Damião Pinheiro Machado Cogan, j. em 11/04/13).

Importante registrar que no ano de 2006, em apenas 3 dias de ataques ao Estado de Direito, a organização criminosa denominada PCC promoveu o assassinato de 46 policiais e agentes penitenciários, deixando 78 feridos, 82 ônibus queimados em 280 ataques⁸³.

As ações do PCC foram comparadas por colombianos ao período de terror vivido pelo país durante o "reinado" de Pablo Escobar no comando do cartel de Medellín, conforme declarou o senador colombiano, à época dos ataques em São Paulo, Antonio Navarro. Para o analista Alfredo Rangel, da Fundação Segurança e Democracia de Bogotá, as "semelhanças" do que ocorreu em São Paulo e aquele período colombiano é que em ambos os casos havia "duas organizações mafiosas, estruturadas e com hierarquia".⁸⁴

De ressaltar que na apelação referente ao homicídio do juiz Antonio Machado Dias, o Relator e Desembargador José Damião Pinheiro Machado Cogan teceu considerações sobre a organização criminosa PCC:

“Os presentes autos trazem um triste relato da proporção que o crime organizado tomou no Estado de São Paulo, tendo sido juntado aos autos um excepcional trabalho realizado pela Polícia Civil e pelo Ministério Público dissecando todas as formas de atuação dos criminosos pertencentes ao Primeiro Comando da Capital, onde se vê o envolvimento em inúmeras atividades criminosas, entre elas, tráfico de drogas, roubos e seqüestros, sendo que as ordens emanavam de presos recolhidos ao sistema prisional que detinham o comando da organização criminosa, sem que nada fosse realizado fora dos muros da prisão sem o seu aval, como os ataques contra policiais, agentes penitenciários, guardas civis e população em geral, que sofreu inúmeros atentados em supermercados, bancos, no comércio, além de graves atentados contra a sede do Ministério Público Paulista, Secretaria de Assuntos Penitenciários e inúmeros fóruns do interior, além de um carro contendo mais de trinta quilos de explosivos que foi deixado no Fórum Criminal da Barra Funda.

⁸³ <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,veja-a-cronologia-dos-ataques-do-pcc-em-2006,1732401>

⁸⁴ <http://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u53665.shtml>

Verificou-se ainda uma verdadeira radiografia dessa organização criminosa que pretende aterrorizar as autoridades e os poderes constituídos com atos de verdadeiro terrorismo urbano na busca de menor repressão.

Juntou-se cópia de investigações levadas a efeito onde se enumeram inúmeras centrais telefônicas com mulheres nelas trabalhando para promover a comunicação telefônica entre reclusos de um presídio com presos de outros presídios ligados à organização criminosa.”⁸⁵

Em 2014, no Estado de Santa Catarina mais de uma centena de ataques foram registrados, todos ligados a organização criminosa liderada por presos transferidos daquele Estado para penitenciária federal de Mossoró (RN). Em 10 de outubro de 2014 foram contabilizados incêndios em uma escola na cidade de Penha, situada no Litoral Norte, e outro que atingiu dois caminhões em Laguna, no Sul do Estado. A Polícia Militar de Santa Catarina registrou um total de 100 atentados. De acordo com o relatório, desde 26 de setembro de 2014 foram 100 ataques e 23 apreensões de materiais suspeitos, totalizando 123 ocorrências. No total, dois suspeitos foram mortos, 57 presos e 18 adolescentes apreendidos. O nível crítico da Segurança Pública do Estado catarinense exigiu que o Ministério da Justiça determinasse auxílio da Força Nacional de Segurança.⁸⁶

No Mato Grosso do Sul, vive sob ameaças o juiz Odilon de Oliveira, responsável pela condenação de diversos perigosos traficantes de drogas brasileiros e estrangeiros, entre eles “Fernandinho Beira Mar”. O magistrado foi responsável por confiscar 80 fazendas, 75 imóveis, aviões, centenas de automóveis, embarcações e dinheiro do crime organizado.⁸⁷

Em “O Narcotráfico”, lançado em 2000, Mário Magalhães já destacava como eram – e ainda são – absolutamente cerceados os direitos de ir e vir e de habitação em uma comunidade comandada pelas organizações criminosas que comercializam ilícitamente drogas:

“Numa típica favela carioca, quem se nega a esconder drogas ou um traficante foragido multiplica as chances de morrer. Não há escolha. O “movimento” decide quem tem direito a ali morar e expulsa indesejáveis. Às vezes, mata sumariamente. Nos morros, inviabiliza a melhoria das ruas. Para evitar o acesso de camburões policiais, impede a construção do caminho que abriria passagem a ambulâncias. Da abertura de um bar à promoção de uma festa junina, a palavra final é do tráfico e seus homens armados com fuzis AR-15, M16 (ambos de fabricação norte-americana), AK-47 (russo, chinês e norte-coreano) e Sig Sauer (suíço), submetralhadoras Uzi (israelense) e produtos nacionais como o FAL (Fuzil Automático Leve), de uso exclusivo das Forças Armadas.”⁸⁸

Tim Lopes, jornalista investigativo da Rede Globo, infelizmente sentiu tal cerceamento com sua vida.

⁸⁵ (TJSP, Apelação n. 0408108-07.2010.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é apelante MARCOS WILLIANS HERBAS CAMACHO e apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 5ª Câm. Crim., Rel. José Damião Pinheiro Machado Cogan, j. em 11/04/13).

⁸⁶ <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2014/10/numero-de-atentados-chega-100-em-santa-catarina.html>

⁸⁷ v. <http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/noticias/juiz-mais-ameacado-do-pais-tem-escolta-de-dez-agentes-federais-e-posto-policia-em-casa-20110813.html>; <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2011/08/juiz-de-ms-e-o-unico-do-pais-receber-protecao-permanente-diz-ajufe.html>;

⁸⁸ MAGALHÃES, Mario. *O Narcotráfico*, São Paulo: Publifolha, 2000. p. 15-16.

Conquanto não fosse necessário, Walter Maierovitch, em sua obra “Na linha de frente pela cidadania: a criminalidade dos potentes”, traz registro sobre o caso:

“O governo Fernando Henrique Cardoso insistia em ignorar a presença de associações especiais delinqüenciais no País, ou seja, de máfias brasileiras. Aquelas associações que conseguem o controle social, além o governo de territórios, chegando a julgar sumariamente seus moradores e as pessoas desautorizadas a ingressar ou permanecer nessas áreas.

O cantor Belo conseguiu, pelo revelado em interceptação telefônica divulgada, obter visto de entrada nesses espaços físicos controlados. Já o corajoso Tim Lopes, da Rede Globo, era um indesejado “imigrante clandestino” na Vila Cruzeiro, no bairro carioca da Penha.

Essas organizações criminosas contam com o poder de intimidação difundido na população. Impõem a lei do silêncio e se aproveitam do fato de ninguém mais acreditar no Estado e no poder de polícia de suas autoridades.”⁸⁹

A morte de Tim Lopes confirma o rastro sanguíneo e violento que acompanha o tráfico de drogas e as organizações criminosas que o comandam, situação que, como acima destacado, não é exclusiva do Rio de Janeiro. Em 2001, Tim Lopes recebeu os Prêmios Esso de Telejornalismo e Líbero Badaró, com a série “Feira das drogas”, na qual denunciava a ação de traficantes, livre de qualquer repressão, nas favelas da Grota, da Rocinha e da Mangueira e em ruas da Zona Sul.

Foi assassinado em 2002 com um golpe de espada (acredita-se que samurai), desferido pelo líder do tráfico de drogas que comandava o Complexo do Alemão, Elias Pereira da Silva, conhecido como “Elias Maluco”. Os traficantes desconfiaram da bolsa na cintura que o jornalista carregava, onde ele escondia uma microcâmera. Após ser identificado e capturado pelos traficantes da favela Vila Cruzeiro, Tim Lopes foi por eles torturado antes de ser cruelmente assassinado. De acordo com as investigações, o jornalista teria sido submetido a um julgamento liderado por Elias Maluco e outros três traficantes. Um deles já era procurado da Justiça, pois tinha prisão preventiva contra ele decretada por crime de tráfico de drogas havia mais de ano; o segundo era investigado pelo envolvimento no tráfico e o terceiro envolvido era um adolescente de 16 anos. Tim Lopes investigava e preparava uma reportagem sobre baile funk na Vila Cruzeiro, no qual sabia haver a venda de drogas e shows de sexo explícito envolvendo adolescentes, que estariam sendo possivelmente exploradas sexualmente.⁹⁰

Tim Lopes foi sequestrado, torturado, julgado e executado por traficantes. Seu corpo ainda foi queimado e carbonizado, numa fogueira de pneus, conhecida no submundo criminoso como “micro-ondas”. Somente após exame de DNA que foi confirmado que os restos mortais encontrados num cemitério clandestino, no alto da favela, eram mesmo do jornalista. Elias Maluco foi condenado a 28 anos e seis meses de reclusão.⁹¹

De se ver que o crime de tráfico de drogas traz em seu âmago uma gama de situações de violência que não podem ser consideradas irrelevantes.

⁸⁹ MAIEROVITCH, Wálter Fanganiello. *Na linha de frente pela cidadania: a criminalidade dos potentes*. São Paulo: Editora Michael, 2008. p. 69.

⁹⁰ <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,reporter-foi-capturado-torturado-e-morto-por-trafficantes,20020609p17850>

⁹¹ <http://acervo.oglobo.globo.com/rio-de-historias/tim-lopes-torturado-assassinado-por-trafficantes-na-vila-cruzeiro-8903694>

Apesar de atualmente comuns decisões que afastam a gravidade ou periculosidade do comércio ilícito de drogas, impondo aos seus autores penas mais brandas, substituindo penas privativas de liberdade por penas restritivas de direitos⁹², com fixação de regime prisional aberto, referida diretriz jurídica comporta violação da matriz constitucional que trata do tema e que impede a proteção penal deficiente em casos nos quais o próprio legislador constituinte considerou graves tais espécies delitivas, como é o caso dos crimes de tráfico de drogas, tortura, terrorismo e demais crimes hediondos.

Concluída a análise dos aspectos fáticos relativos ao tráfico de drogas e suas respectivas consequências, serão adiante abordados os aspectos jurídicos que subsidiam entendimento contrário ao lançado pelo STF.

10. A Constituição Federal e a vedação à proteção penal insuficiente

Em seus estudos, Ingo Sarlet aponta para a convergência doutrinária e jurisprudencial quanto à dupla face do princípio da proporcionalidade no âmbito do Direito Penal e sua relação com os Direitos Fundamentais, ou seja, a proibição de excesso e de insuficiência.

Em relação à primeira vertente, é evidente que o garantismo penal possui base no princípio da proporcionalidade, a fim de evitar excessos como aqueles que marcaram a história do Direito Penal na Alemanha nazista, com condenações de milhares de judeus a penas de morte e internação em campos de concentração.

Por outro lado, igualmente inegável é o fato de que o alcance dos direitos fundamentais não é o de simples garantia de direitos subjetivos à cidadania, pois como bem salienta Sarlet “*constituem decisões valorativas de natureza jurídico-objetiva da constituição, com eficácia em todo o ordenamento jurídico e que fornecem diretrizes para os órgãos legislativos, judiciários e executivos*”⁹³.

De há muito, o próprio STF vem reconhecendo essa dupla concepção.

Ao julgar o HC n. 104.410 impetrado pela Defensoria Pública da União para ver reconhecida como atípica a conduta de porte ilegal de arma de fogo desmuniçada, o STF entendeu que:

“A Constituição de 1988 contém um significativo elenco de normas que, em princípio, não outorgam direitos, mas que, antes, determinam a criminalização de condutas (CF, art. 5º, XLI, XLII, XLIII, XLIV; art. 7º, X; art. 227, § 4º). Em todas essas normas é possível identificar um mandado de criminalização expresso, tendo em vista os bens e valores envolvidos. Os direitos fundamentais não podem ser considerados apenas como proibições de intervenção (*Eingriffsverbote*), expressando também um postulado de proteção (*Schutzgebote*). Pode-se dizer que os direitos fundamentais expressam não apenas uma proibição do excesso (*Ubermassverbote*), como também podem ser traduzidos como proibições de proteção insuficiente ou imperativos de tutela (*Untermassverbote*). Os mandados constitucionais de criminalização, portanto, impõem ao legislador, para o seu

⁹² v. STF, HC 97256.

⁹³ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 159.

devido cumprimento, o dever de observância do princípio da proporcionalidade como proibição de excesso e como proibição de proteção insuficiente.”

Em outro trecho, o Min. Relator, Gilmar Mendes destaca em julgado de 2012 que: “Tal concepção legitima a idéia de que o Estado se obriga não apenas a observar os direitos de qualquer indivíduo em face das investidas do Poder Público (*direito fundamental enquanto direito de proteção ou de defesa – Abwehrrecht*), mas também a garantir os direitos fundamentais contra agressão propiciada por terceiros (*Schutzpflicht des Staats*).”⁹⁴

Destaca-se que o próprio STF admite e já reconheceu a vedação à proteção penal insuficiente em situação extraída da Lei Maria da Penha, como se verá em seguida.

11. O exemplo positivo da construção penal protetiva da mulher

A Lei n. 11.340, conhecida como “Lei Maria da Penha”, promulgada em 2006 foi inicialmente aprovada com dispositivo que condicionava à representação as ações penais em crimes de lesão corporal.

Disponha referido artigo que:

“Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.” (grifo nosso)

No entanto, no julgamento da ADI n. 4.424/12-DF o STF expressou clara *vedação à proteção penal insuficiente*, conferindo interpretação conforme aos artigos 12, inciso I, e 16, ambos da Lei no 11.340/2006 e assentou a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão corporal, pouco importando a extensão desta, praticado contra a mulher no ambiente doméstico.

Vale o destaque para duas passagens do julgado de 2012, cujo Relator foi o Min. Marco Aurélio:

“A proteção à mulher esvaziar-se-ia, portanto, no que admitido que, verificada a agressão com lesão corporal leve, pudesse ela, depois de acionada a autoridade policial, recuar e retratar-se em audiência especificamente designada com essa finalidade, fazendo-o antes de recebida a denúncia.

Eis um caso a exigir que se *parta do princípio da realidade, do que ocorre no dia a dia quanto a violência doméstica, mais precisamente a violência praticada contra a mulher*. Os dados estatísticos são alarmantes. Na maioria dos casos em que perpetrada lesão corporal de natureza leve, a mulher, agredida, a um só tempo, física e moralmente, acaba, talvez ante óptica assentada na esperança, por afastar a representação formalizada, isso quando munida de coragem a implementá-la.” (grifo nosso).

Em suma, o STF decidiu que, apesar de o legislador ordinário aprovar norma penal que condicionava à representação a ação penal por lesão corporal cometida contra a mulher, tal norma penal era desprotetiva e, portanto, deveria ser (re)interpretada, com o reconhecimento concreto pelo STF de que não deveria ter aplicação.

⁹⁴ HESSE, Konrad. *Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland*. 16. ed. Heidelberg, 1988, p. 155-156.

Lênio Streck segue a mesma orientação:

“Trata-se de entender, assim, que a proporcionalidade possui uma dupla face: de proteção positiva e de proteção de omissões estatais. Ou seja, a inconstitucionalidade pode ser decorrente de excesso do Estado, caso em que determinado ato é desarrazoado, resultando desproporcional o resultado do sopesamento (*Abwägung*) entre fins e meios; de outro, a inconstitucionalidade pode advir de proteção insuficiente de um direito fundamental-social, como ocorre quando o Estado abre mão do uso de determinadas sanções penais ou administrativas para proteger determinados bens jurídicos. Este duplo viés do princípio da proporcionalidade decorre da necessária vinculação de todos os atos estatais à materialidade da Constituição, e que tem como consequência a sensível diminuição da discricionariedade (liberdade de conformação) do legislador.”⁹⁵

Portanto, breve digressão jurídica conduz à conclusão de que tanto doutrina quanto jurisprudência reconhecem o princípio da proteção penal ou vedação à proteção penal insuficiente/deficiente, justamente a outra face do princípio da proporcionalidade, e que não foi observado pelo próprio STF no julgamento do HC n. 118533, isso porque ao *afastar a hediondez* da espécie delitiva prevista no artigo 33, da Lei n. 11.343/06, a Suprema Corte brasileira violou tal vedação à proteção penal insuficiente outrora já por ela mesma reconhecida.

Resta, por fim, a apresentação mais importante relativa ao tema: dos fundamentos jurídicos contrários à decisão proferida.

12. O STF e a criação de inexistente espécie delitiva: “tráfico de drogas não hediondo”

Passada a análise fática contextual que envolve o tráfico de drogas no Brasil e no mundo, impossível não se concluir pela ineficiência estatal no seu combate, tornando absoluto contrassenso compensá-la com liberalismo e, por que não, com laxismo penal.

Do ponto de vista jurídico, fundamental assentar que a decisão do STF não viola somente texto de lei federal, mas disposição constitucional. É dela que advém a determinação da gravidade do tráfico de drogas, colocando-o no mesmo patamar dos crimes hediondos, assim devendo ser tratado e interpretado.

Assim dispõe o artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal:

“XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;”

Ora, foi o legislador constituinte que definiu a gravidade do tráfico de drogas, a ele conferindo mesma categoria que os crimes hediondos.

Eis o entendimento de Nucci:

⁹⁵ STRECK, Lênio Luiz. A dupla face do princípio da proporcionalidade: da proibição de excesso (*Übermassverbot*) à proibição de proteção deficiente (*Untermassverbot*) ou de como não há blindagem contra normas penais inconstitucionais. Revista da Ajuris, Ano XXXII, p. 180).

“Fundamento constitucional: o art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, dispõe que “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.” Esse dispositivo constitucional pode ser avaliado sob dois prismas: extensivo e restritivo. Na ótica extensiva, vislumbra-se que o constituinte, ao inserir no título dos direitos e garantias fundamentais, uma expressa recomendação para que a lei considere determinados tipos de delitos mais graves, tratando-os com maior rigor, teve a preocupação de salvaguardar com evidente zelo certos bens jurídicos, como a vida, a saúde pública, a dignidade humana e sexual, entre outros.”⁹⁶

A decisão do STF cria inexistente espécie delitiva: a do tráfico de drogas “não hediondo” e aplica o tão criticado direito penal do autor para definir se um crime é ou não hediondo.

A decisão se afasta do rigor técnico penal e contém evidente caráter político, visando permitir o esvaziamento de prisões.

Não bastasse olvidar todos os males que a sociedade sofre em decorrência do tráfico de drogas como alhures exposto, a decisão do STF privilegia e busca conferir benefícios a uma espécie criminosa que a Constituição Federal considerou absolutamente grave e perigosa, criando outra não prevista no ordenamento pátrio: uma distinção entre traficante reincidente (nesse caso presente a hediondez) e traficante primário (nesse caso ausente a hediondez).

Contudo, como visto, o patamar de hediondez do crime de tráfico de drogas não decorre somente de todas as características fáticas acima delineadas, mas sim e, o mais importante, de previsão constitucional.

A disposição do artigo 1º, da Lei n. 8.072/90 deixa claro que foi o legislador constitucional e não o ordinário que dispôs sobre a gravidade e hediondez do tráfico de drogas, porquanto não contido no rol infraconstitucional, reforçando o fundamento anteriormente apontado:

“Art. 1º. São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994)

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

IV - extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

⁹⁶ NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. vol. 1, 8. ed., Rio de Janeiro: Forense. 2014. p. 424.

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1o). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1o, § 1o-A e § 1o-B, com a redação dada pela Lei no 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)” (grifo nosso).

E ainda que o STF deixasse de reconhecer a equiparação constitucional do tráfico de drogas aos crimes hediondos também houve violação da legislação federal vigente, pois não é “o caso concreto” (casuística) ou as “características do agente” que definem a hediondez de determinado crime (justamente a razão de *discrimen* levada a cabo pela Corte), mas sim o ordenamento jurídico vigente.

O pior é que a desqualificação da gravidade do crime de tráfico de drogas tem sido promovida, há tempos, pelo próprio STF. Foi o órgão que, em 2006 decidiu pela inconstitucionalidade do regime integral fechado para o cumprimento das penas de tal espécie delitiva, quando do julgamento do HC n. 82.959, cujo Relator foi o Min. Marco Aurélio.

A fim de minimizar as consequências da decisão do STF proferida em 2006, o Poder Legislativo aprovou a Lei Federal n. 11.464/06 que dispõe:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II - fiança.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado.

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.”

Não é só. A análise do *discrimen* utilizado evidencia o afastamento da decisão da ciência penal vigente.

Dispõe o artigo 63, do Código Penal:

“Reincidência

Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.”

Vê-se que a reincidência é instituto que atinge todo e qualquer agente que comete novo crime depois de já ter sido condenado por crime anterior.

Portanto, não poderia o STF utilizar o critério – primário (não reincidente) – para afastar do crime de tráfico de drogas sua hediondez. À evidência, não há sustento jurídico na decisão proferida.

O efeito da decisão judicial do STF pode ser devastador, isso porque a partir de agora o Poder Judiciário enfrentará milhares de pedidos judiciais de benefícios formulados pelos defensores de outros réus em situações semelhantes.

Caso acolhida a tese reconhecida pelo STF nas demais instâncias, o Poder Judiciário passará a reconhecer que o traficante primário não pratica crime hediondo, com possibilidade de progressão de regime, desde que cumprida apenas 1/6 de sua pena e não mais 2/5 como previsto na lei ordinária acima indicada.

De ressaltar que se o parâmetro para estabelecer que o "novo crime de "tráfico de drogas não hediondo" foi de um caso no qual o condenado tinha quase 1 tonelada de drogas, absolutamente lícito concluir que qualquer quantidade inferior permitirá aos defensores pleitear a adoção da mesma interpretação em hipóteses com menor quantidade de apreensão de drogas, desde que primários os réus.

Felizmente a decisão foi proferida em caso individual, de modo que não poderá gerar efeitos *erga omnes*, pois não houve julgamento de caso relativo a controle concentrado de constitucionalidade.

Por todos os fundamentos fático-jurídicos acima delineados, lamenta-se profundamente o equívoco levado a efeito pelo STF na decisão proferida no caso em comento.

13. Conclusões

Após a análise dos números e fatos acima explanados, é possível formular a seguinte questão: quem será beneficiado com decisões judiciais como essa do STF? A sociedade representada pelas pessoas que trabalham honestamente ou as organizações criminosas que exploram o tráfico de drogas? A resposta parece simples.

Portanto, os fatos e o Direito relacionados ao tema permitem a conclusão de que o tráfico de drogas:

a) se desenvolve por meio de organizações criminosas estruturadas e que se beneficiam com a exploração dessa atividade, movimentando lucros bilionários e que fizeram o Brasil ocupar o 2º lugar no ranking mundial de consumo de cocaína.

b) é crime intimamente associado e fomentador do tráfico e porte de armas de fogo e afeta diretamente o direito constitucional à segurança pública.

c) promove e fomenta a disputa por pontos de venda entre organizações criminosas que praticam homicídios em todos os municípios brasileiros (pequenos, médios e grandes) – elevando as taxas de violência no país.

d) afasta crianças e adolescentes da Escola, fator de elevação das taxas de evasão escolar, prejudicando e afetando diretamente o sistema de educação brasileiro.

e) atinge a saúde mental dos usuários; provoca a dependência química em número indeterminado de pessoas; afeta diretamente a saúde de gestantes e recém-nascidos (“filhos do crack”); promove o desenvolvimento de psicoses, esquizofrenias, déficits cognitivos e de atenção, aumento da sífilis em usuários que vivem nas ruas; além de prejudicar toda a família do usuário/dependente, que reconhecidamente passa a sofrer de patologias tais como a depressão e outros transtornos correlatos.

f) é forte fator propulsor da violência intrafamiliar contra mulheres e familiares vulneráveis.

g) fomenta a prática de exploração sexual em troca de drogas para uso próprio, em todas as faixas etárias (de crianças a adultos).

h) efetiva a criação de dívidas de usuários que dilapidam seus patrimônios e passam a viver nas ruas em situação de absoluta indignidade e isolamento social.

i) fomenta a criação de “Cracolândias” em todo o Brasil, zonas de evidente exclusão e risco social.

j) atinge os direitos constitucionais à habitação e livre locomoção no território brasileiro (porque nas comunidades afetadas pelo tráfico de drogas não se permite a livre disponibilidade de moradia e convívio, além de se verem os cidadãos honestos e trabalhadores obrigados a obedecer leis de silêncio, “toques de recolher”, armazenar drogas para as organizações criminosas, esconder foragidos da Justiça, tudo sob pena de morte);

k) é crime equiparado a hediondo, conforme previsão constitucional.

Conclui-se ainda que a decisão do STF proferida no HC n. 118533:

a) é inconstitucional, por violação do princípio da proporcionalidade (princípio da proibição da proteção penal insuficiente).

b) não foi baseada em rigor técnico-científico, pois utiliza como fator de *discrimen* “a primariedade do agente”, hipótese que não serve para afastamento da hediondez de delito algum no Direito Penal brasileiro.

c) recria o “Direito Penal do Autor” – teoria de há muito abolida no Direito Penal em todo o mundo.

d) promove a criação de figura jurídica inexistente no ordenamento: a do tráfico de drogas “não hediondo” em razão da primariedade.

e) não gera efeitos *erga omnes* (para todos os demais casos) por se tratar de decisão proferida em caso individual.

Por fim, conclui-se que o crime de tráfico de drogas representa uma das maiores chagas que atinge os sistemas de segurança pública, de saúde, serviços sociais e educação em qualquer Município brasileiro, razão pela qual o STF proferiu decisão inconstitucional e absolutamente prejudicial, pelos motivos expostos, à sociedade brasileira.

Afinal, o pior flagelo do Direito Penal é a impunidade ou a insuficiência da punição, pois o criminoso não sente e a sociedade não vê.

14. Referências bibliográficas

- ASSELIN, W. M. Cocaine, Crack, Ice and Cannabis: Pharmacological effects, dosage forms and recent trends in abuse. The Advocate (Vancouver Bar Association), Vancouver, vol. 48, Parte I, p. 533-536, jan. 1990. Tradução Livre.
- BATISTA, Nilo. "Política criminal com derramamento de Sangue". Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, ano 5, n.º 20, p. 129, outubro-dezembro de 1997.
- DE CARVALHO, Salo. Política Criminal de Drogas no Brasil, A. Rio de Janeiro: Ed. Luam, 1997.
- EVANS, Michael A. Metabolic Disposition and Toxicity of Cocaine. Medicine and Law: an international journal, New York, Vol. 3, p. 89-104, spring 1989. Tradução livre.
- GENTIL, Valentim. *Maconha: proibição e uso: DESCRIMINALIZAR, LEGALIZAR, REGULAMENTAR, PROMOVER, PREVENIR?*
Fonte: http://www.uniad.org.br/images/stories/pdf/Dr_Valentin_Gentil.pdf
- HESSE, Konrad. *Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland*. 16. ed. Heidelberg, 1988.
- LARANJEIRA, Ronaldo. *Legalização de drogas e a saúde pública: Drugs legalization and public health*, Ciência & Saúde Coletiva, Ciênc. saúde coletiva vol.15 no.3, Rio de Janeiro: May 2010. Fonte: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232010000300002
- MAGALHÃES, Mario. *O Narcotráfico*, São Paulo: Publifolha, 2000.
- MAIEROVITCH, Wálter Fanganiello. *Na linha de frente pela cidadania: a criminalidade dos potentes*. São Paulo: Editora Michael, 2008. p. 69.
- MESSA, Ana Flávia; CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães (org). *Crime Organizado*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. vol. 1, 8. ed., Rio de Janeiro: Forense. 2014.
- RIBEIRO, Marcelo. Tratamento do usuário de crack. Org. Marcelo Ribeiro e Ronaldo Laranjeira, São Paulo: Artmed, 2012.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- SAVIANO, Roberto. *Gomorra*. 6. ed., Trad: Elaine Niccolai, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- SMITH, Jo Durden. *A história da máfia*. São Paulo: M.Books, 2015.
- STRECK. Lênio Luiz. A dupla face do princípio da proporcionalidade: da proibição de excesso (*Übermassverbot*) à proibição de proteção deficiente (*Untermassverbot*) ou de como não há blindagem contra normas penais inconstitucionais. Revista da Ajuris, Ano XXXII, p. 180).

Sites e portais consultados:

- <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/como-ficaram-as-penas-dos-condenados-no-mensalao/>
- http://brasil.elpais.com/brasil/2014/02/07/politica/1391769715_190054.html
- <http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/12/entenda-o-caso-cesare-battisti.html>
- <http://rederecord.r7.com/video/fazenda-do-sertao-de-minas-gerais-serviu-de-esconderijo-para-mafioso-italiano-52a91fac596f998cfd009625/>
- <http://noticias.terra.com.br/retrospectiva2007/interna/0,,OI2121900-EI10676,00.html>
- <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2015-07-15/traficante-da-quadrilha-internacional-de-juan-carlos-abadia-e-presos-em-sp.html>

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/05/1634300-brasil-e-um-pais-atraente-para-os-mafiosos-fugitivos-diz-especialista.shtml>
<http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2016/04/pf-em-sp-prende-trafficante-procurado-na-colombia-e-nos-eua.html>
<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/reportagens/31314/em+carta+wachter+a+firma+que+nazistas+entravam+no+brasil+sem+passaporte.shtml>
<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/05/1634300-brasil-e-um-pais-atraente-para-os-mafiosos-fugitivos-diz-especialista.shtml>
http://brasil.elpais.com/brasil/2014/09/21/politica/1411333264_428018.html
<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2015/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-de-2015--o-uso-de-drogas-e-estavel--mas-o-acesso-ao-tratamento-da-dependencia-e-do-hiv-ainda-e-baixo.html>
<http://www.state.gov/documents/organization/222880.pdf>
<http://www.pf.gov.br/imprensa/estatistica/drogas>
<http://www.ssp.sp.gov.br/noticia/lenoticia.aspx?id=35591>
<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/08/1324683-triplica-parcela-de-jovens-internados-por-trafficante.shtml> <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/08/1324683-triplica-parcela-de-jovens-internados-por-trafficante.shtml>
<http://portal.aprendiz.uol.com.br/arquivo/2011/09/02/numero-de-internos-de-ate-14-anos-cresce-em-sp/>
<http://portal.fiocruz.br/pt-br/content/maior-pesquisa-sobre-crack-j%C3%A1-feita-no-mundo-mostra-o-perfil-do-consumo-no-brasil>
<http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2016/05/profissao-reporter-mostra-o-aumento-no-numero-de-casos-de-sifilis-no-pais.html>
<http://portal.fiocruz.br/pt-br/content/maior-pesquisa-sobre-crack-j%C3%A1-feita-no-mundo-mostra-o-perfil-do-consumo-no-brasil>
<http://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/jairo-bouer/noticia/2014/03/novas-drogas-bnovos-perigosb.html>
<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/10/1533238-estudante-encontrado-morto-usou-droga-e-se-afogou-na-usp-diz-laudo.shtml>
https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/Upload/201104%20-%20agosto/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_agosto_2011_internet.pdf
<http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-ja-tem-pelo-menos-29-grandes-cracolandias-dispersas-por-17-capitais,809340>
<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/03/1597235-cracolandias-crescem-fora-do-centro-de-sp-e-viram-favelinhas.shtml>
<http://portal.fiocruz.br/pt-br/content/maior-pesquisa-sobre-crack-j%C3%A1-feita-no-mundo-mostra-o-perfil-do-consumo-no-brasil>
<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/10/trafficante-de-droga-cifras-astronomicas-apreensoes-minimas-segundo-a-onu.html>
<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/10/trafficante-de-droga-cifras-astronomicas-apreensoes-minimas-segundo-a-onu.html>
<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/abadia-escondeu-70-milhoes-de-euros-em-picape-diz-trafficante-bf9khfcpkoyfbesu9otayfxvy>
<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,trafficante-tem-fortuna-avaliada-em-r-3-4-bilhoes,30845>
<https://noticias.terra.com.br/brasil/policia/bens-de-luxo-apreendidos-e-encostados-passam-de-r-1-bi,47981054a250b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>
<http://www.folhapolitica.org/2014/02/trafficante-de-drogas-fatura-r-14-bilhao.html>

<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/noticias/lucro-com-a-maconha-ultrapassa-os-1-500-em-favelas-do-rio-20101227.html>

<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/rj/entre+drogas+e+armas+trafico+perde+pelo+menos+r+28+milhoes/n1237842850541.html>

<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,pcc-ficou-com-maior-parte-de-r-138-mi-roubados-de-transportadoras-de-valores,10000062121>

http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_constitucional/artigo-que-criminaliza-porte-de-drogas-para-uso-pessoal-e-constitucional-diz-pgr

<http://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,fuga-de-escadinha-causou-surpresa-pela-audacia,9795,0.htm>

<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/noticias/trafico-conta-com-estrutura-empresarial-para-gerir-seus-negocios-20101222.html>

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/7/18/cotidiano/31.html>

<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,policia-federal-prende-trafficante-internacional,20020517p17319>

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u64784.shtml>

<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,chefes-do-pcc-comandam-traffic-a-partir-dos-estados-unidos-e-do-paraguai,1529226>

<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/06/trafficante-do-paraguai-e-morto-em-emboscada-na-fronteira-com-brasil.html>

<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/confronto-de-quadrilhas-termina-com-morte-de-trafficante-no-paraguai.html>

<http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2016/06/video-mostra-execucao-de-trafficante-com-metralhadora-no-paraguai.html>

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2211200025.htm>

<http://veja.abril.com.br/brasil/trafficantes-fecham-comercio-e-escolas-no-complexo-do-alemao/>

<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2016/05/mata-escura-tem-toque-de-recolher-apos-morte-de-trafficante-diz-pm.html>

<http://gaucha.clicrbs.com.br/rs/noticia-aberta/toque-de-recolher-dos-trafficantes-se-acentuou-este-ano-diz-promotora-126124.html>

<http://noticias.r7.com/fala-brasil/videos/trafficantes-determinam-toque-de-recolher-e-fecham-escolas-em-porto-alegre-17102015>

<http://www.otempo.com.br/cidades/bandidos-ordenam-toque-de-recolher-apos-morte-de-trafficante-em-bh-1.1274894>

http://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/20/internacional/1463769850_041094.html

<http://latinamericanhistory.about.com/od/20thcenturylatinamerica/a/bioescobar.htm>

<http://noticias.r7.com/internacional/fotos/poderoso-chefao-conheca-a-vida-de-pablo-escobar-o-maior-trafficante-da-colombia-03122013?foto=10#!/foto/1>

http://www.huffingtonpost.com/seth-ferranti/the-worlds-baddest-gangst_b_10383326.html

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u66168.shtml>

<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/04/justica-mantem-condenacao-de-marcola-por-morte-de-juiz-em-sp.html>

<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,veja-a-cronologia-dos-ataques-do-pcc-em-2006,1732401>

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u53665.shtml>

<http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2014/10/numero-de-atentados-chega-100-em-santa-catarina.html>

<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/noticias/juiz-mais-ameacado-do-pais-tem-escolta-de-dez-agentes-federais-e-posto-policia-em-casa-20110813.html>;
<http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2011/08/juiz-de-ms-e-o-unico-do-pais-receber-protecao-permanente-diz-ajufe.html>;
<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,reporter-foi-capturado-torturado-e-morto-por-trafficantes,20020609p17850>
<http://acervo.oglobo.globo.com/rio-de-historias/tim-lopes-torturado-assassinado-por-trafficantes-na-vila-cruzeiro-8903694>